

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-

Sra. Márcia Ventura Machado

Concorrência nº6/2015

MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.942.915/0001-11, com sede administrativa na Rua Marquês de Maricá, nº 120, bairro Santo Antônio, no município de Belo Horizonte (MG), participante da Concorrência supra mencionada - 06/2015, vem respeitosamente perante esta Colenda Comissão Permanente de Licitação, através de seus procuradores e representantes legais, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DO CABIMENTO

A Lei 8666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de Recurso, como preceitua o artigo 109 da referida lei, mais precisamente no inciso I alínea “A”, nos seguintes termos

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) *habilitação ou inabilitação do licitante;*
- (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
HQ. P. L. Nº 24/Fev/2016 09:33 001256 102


**RÍDICO
MAGNUS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências ali previstas. No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a Recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu o item 5.4.2, c/c os subitens 5.8.2 e 5.8.8 5.2.7 do edital, referente a **“Anexo I do contrato apresentado junto com o atestado de capacidade técnica está em cópia simples”**. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que o recurso ora intentado preenche o requisito da tempestividade, pois a Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte foi publicado em 18 de fevereiro de dois mil e dezesseis, tendo o prazo de 5 dias úteis iniciado na sexta feira dia 19 de fevereiro, com término em 25 de fevereiro, quinta feira.

III – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Senão vejamos os itens abaixo questionados: A Magnus Segurança Patrimonial Ltda. apresentou para esta licitação, um atestado de capacidade técnica para comprovar a qualificação técnica para execução dos serviços licitados, bem como, para cumprir com o item solicitado do edital – 5.4.2.

De acordo com a ata da sessão de habilitação, a Magnus Segurança Patrimonial, não cumpriu a letra “d” do subitem 5.4.2, c/c os subitens 5.8.2 e 5.8.8, ao apresentar o anexo “I” do contrato apresentado junto com o atestado de capacidade técnica está em cópia simples.

5.4.2 Atestado fornecido por pessoa jurídico de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo ao menos 50 (cinquenta) profissionais, observado, ainda, o seguinte (...)

d) para fins de comprovação da alocação do quantitativo mínimo de profissionais, será aceita a apresentação de cópia do contrato do qual decorre o atestado, desde que o contrato contenha elementos identificadores suficientes para promover a vinculação dele com o atestado (nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência, pelo menos).

5.8.2 Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a) originais;*
- b) cópias autenticadas em cartório;*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
10.2.2016 24/Fev/2016 09:59 001254 V03

Celso
JURÍDICO
MAGNUS

c) cópias simples, desde que estejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo(a) Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação durante a reunião de abertura dos envelopes respectivos;

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) Emitidos através da internet, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao site respectivo ou ao órgão emissor.

5.8.8 A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do item 5.6.4, ou o descumprimento de exigências previstas nos subsitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante

O item 5.4.2 do referido edital, conforme grifo nosso, cita a possibilidade de comprovação por meio de encaminhamento de cópia do contrato que detenha nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência. O que foi atendido pela RECORRENTE conforme documentos acostados no processo licitatório. Ou seja, houve a apresentação dos atestados para cumprimento do item.

Ocorre que uma das páginas – “Anexo I” - do contrato anexado, conforme narrado acima, não estava com a autenticação. Frise-se **uma pagina apenas de todo contrato**.

Fato que poderia ser elucidado com uma diligencia, à luz que preceitua a lei de Licitações em seu artigo 43, parágrafo 3º qual seja:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

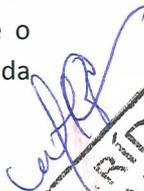
*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Pois bem, o procedimento acima que dirimiria a questão levantada e embasada para a inabilitação foi inobservado pela Comissão o que culminou na inabilitação da recorrente.

Pela análise do exposto acima, conclui-se facilmente que o erro foi, tão somente e meramente material. Eis que o ato e a juntada de todos os outros documentos atenderam as exigências do citado edital.

O ato da Comissão de Licitações foi revestido de extremo rigor, quanto a um erro meramente material. O que não prejudica interesse algum das outras participantes, conservando-se o princípio da isonomia, tão necessário ao processo licitatório. Eis que o interesse da

COMPANHIA MUNICIPAL DE BELLO HORIZONTE
02/01/2016 20/Fev/2016 09:59 001256 004


RÍDICO AGNUS

administração pública é que a concorrência seja abrangente com o maior número de propostas possíveis para o benefício econômico e financeiro dessa administração.

Assim sendo, a inabilitação merece reexame e reconsideração da digna Comissão de Licitações. Nesse sentido foi decidido pelo Tribunal (grifo nosso), senão veja

Processo: REEX 70051488096 RS
 Relator(a): João Barcelos de Souza Junior
 Julgamento: 28/11/2012
 Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível
 Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2013
 Ementa

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. ERRO MATERIAL. ABUSIVIDADE. **O simples erro material não deve ser causa de inabilitação** e, por conseguinte, de eliminação da impetrante do certame em apreço, mas apenas o não preenchimento objetivo das condições de participação no certame pode sugerir a eliminação precoce de concorrentes através de sua inabilitação. Inteligência do art. 43, da Lei de Licitações. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70051488096, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 28/11/2012)

Ademais, a Recorrente ofereceu cópia legível do efetivo contratado, bem como os demais requisitos previstos n item 5.4.2 "d" e carece ser reabilitada para o certame. Nesta oportunidade reencaminhamos a documentação considerada invalidez, devidamente autenticada, qual seja, o "ANEXO I" do contrato solicitado neste ítem do Edital.

Em face das razões expostas, a Recorrente Magnus Segurança Patrimonial Ltda. requer desta mui digna Comissão Licitação – CEL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 18/02/16 com base no subitem 5.2.4 "d", 5.8.8 e 5.8.8 do Edital, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Concorrência nº nº6/2015 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Diretor Regional para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.


 Magnus Segurança Patrimonial Ltda.
 Daniela Lopes Vilar de Campos Zumpano
 OAB/MG 126.615





- 1029 A

PROCURAÇÃO

Outorgante: Magnus Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ n.º 23.942.915/0001-11, situada a Rua Marques de Maricá, n.º 120, Bairro: Santo Antônio – CEP: 30.350-070 neste ato representada por Daniela Castro e Lellis Magalhães, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M – 5.515.852, e do CPF: 023.802.386-93, constitui Dra. Daniela Lopes Vilar de Campos Zumpano – CPF: 970.487.206.20 – MG 5.657.930 - OAB/MG 126.615 , como sua bastante procuradora, com o fito específico de representá-la junto à Câmara Municipal de Belo Horizonte, com poderes para interpor recursos administrativos, referentes ao processo de concorrência n.º 06/2015, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 01 de Maio de 2016.

Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2015.

Marco Antonio

Danielina

Magnus Segurança Patrimonial – CNPJ: 23.942.915/0001-11

Daniela Castro e Lellis Magalhães – CPF: 023.802.386-93 – RG: M – 5.515.852
Diretora Administrativo/Financeiro

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Daniela Castro e Lellis Magalhães*****
Belo Horizonte, 23/02/2016 17:12:20 Marco Antonio

Emo. R\$4,45 T.F.J: R\$1,38 Total: R\$5,83

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
10.11.15 24/Fev/2016 09:39 001256 V06

1030



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 21/05/2015 13:06



15/332.132-6



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31206812677

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153478690289

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: Márcio Augusto Rebelo e Castro

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (31) 3349-2525 - Daniel

14 Maio 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

01/07/15
Data

Gláucia Azavedo Ottoni
ANALISTA DE GESTÃO DE REGISTRO EMPRESARIAL
MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5536350

EM 01/07/2015

#MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA#

PROTOCOLO: 15/332.132-6

Pi AH1650284

[Assinatura]
SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL



OBSERVAÇÕES

Gláucia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5536350 em 01/07/2015 da Empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Nire 31206812677 e protocolo 153321326 - 21/05/2015. Autenticação: E3BDDE25BEB51F3D7C5B3CF8FA824ACCEFEC8EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/332.132-6 e o código de segurança iICZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

1031

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cfcio do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo Eletrônico Nº : **ANT36398**
 Cód. Seg.: **5347.1724.9758.8712**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
 Emol.: R\$9,29 - T.F.J: R\$ 2,93 - Valor Final: R\$ 12,22
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Conferido e confirmado no endereço mencionado. (Lei n. 20.379 de 13/08/2012).; Dou fé. Belo Horizonte, 23/02/2016 16:53:33

Emo. R\$13,74 T.F.J: R\$4,31 Total: R\$18,05

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Corregedoria Geral de Justiça
 Niza das Graças Martins
 Esc. Autorizada
 CARTORIO JAGUARAO
 TABELIONATO DE NOTAS - B.H. - MG

CORREGEDORIA GERAL DE BELO HORIZONTE
 23/02/2016 09:40:001255 1008

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Marcia Augusta Rabello e Castro Lellis *****
 Belo Horizonte, 19/05/2015 15:49:43 Alan Richer 28685
 EMOL.: R\$4,05 T.F.J: R\$4,29 Total: R\$8,27

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Corregedoria Geral de Justiça
 Niza das Graças Martins
 Esc. Autorizada
 CARTORIO JAGUARAO
 TABELIONATO DE NOTAS - B.H. - MG

1032A



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ:23.942.915/0001-11

"**MÁRCIA AUGUSTA RABELLO E CASTRO LELLIS**", brasileira, casada no regime de comunhão de bens, Empresária, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Aptº 1601, Bairro Lourdes _ CEP.: 30.160-042, portadora da Carteira de Identidade de Nº. M-5.545.920, expedida pela SSP-MG e CPF.:816.355.086-49. "**DANIELA CASTRO E LELLIS MAGALHÃES**", brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Rio de Janeiro, nº 1961, Apto. 800, Bairro Lourdes - CEP.: 30.160-042 – portadora da Carteira de Identidade de nº. M-5.515.852, expedida pela SSP-MG e CPF.: 023.802.386-93 e "**GUSTAVO AUGUSTO CASTRO E LELLIS**", brasileiro, casado, nascido em Juiz de Fora/MG aos 23/09/1980. Empresário, residente e domiciliado nesta Capital/MG a Rua Rio de Janeiro, nº 2121, Apto.702, Bairro Lourdes _ CEP.: 30.160-042 – sendo portador da Carteira de Identidade nº M-5.515.851, expedida pela SSP-MG e CPF.: 012.797.236-61. Únicos sócios componentes da Empresa "**MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**", estabelecida nesta Capital/MG à Rua Marquês de Maricá, nº.120, Bairro Santo Antônio – CEP.: 30.350-070, inscrita no CNPJ sob o número 23.942.915/0001-11, registrada na Junta comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3.120.681.267-7 em 31/05/1989 e posteriores alterações contratuais, resolvem de comum acordo fazer a sua OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL mediante às cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL

Deliberam os sócios por unanimidade e sem reservas incluir no objeto social a prestação de serviços de segurança pessoal passando a sociedade a ter como objeto social as atividades de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA OU DESARMADA E ESCOLTA ARMADA OU DESARMADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E A OUTROS ESTABELECIMENTOS, BEM COMO A SEGURANÇA PESSOAL.

SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Deliberam os sócios por unanimidade e sem reservas aumentar o Capital Social em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a utilização de parte dos lucros acumulados do balanço de 31/12/2014, passando o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O presente aumento é realizado na mesma proporção percentual de participação no capital social aos sócios.

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, cada uma no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

MARINELY

com



1033A



NOMES	Nr. COTAS	VALOR EM R\$
MÁRCIA AUGUSTA RABELLO E CASTRO LELLIS.....	208.000.....	208.000,00
DANIELA CASTRO E LELLIS MAGALHÃES.....	96.000.....	96.000,00
GUSTAVO AUGUSTO CASTRO LELLIS.....	96.000.....	96.000,00
TOTAIS.....	400.000.....	400.000,00

TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alcançadas pela presente alteração.

QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Ficam consolidadas as cláusulas do contrato social e posteriores alterações como segue:

“PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de “MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA”.

SEGUNDA – SEDE E FÔRO:

A sociedade está estabelecida nesta Capital/MG, localizada à Rua Marquês de Maricá, nº 120, Bairro Santo Antônio – CEP.: 30.350-070 – o foro eleito será o da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a atividade de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA OU DESARMADA E ESCOLTA ARMADA OU DESARMADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E A OUTROS ESTABELECIMENTOS, BEM COMO A SEGURANÇA PESSOAL.

QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES:

O início das atividades sociais se deu em 15 de maio de 1989.

QUINTA – CAPITAL SOCIAL:

Marebelle

am



1034



O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, cada uma no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

NOMES	Nr. COTAS	VALOR EM R\$
MÁRCIA AUGUSTA RABELLO E CASTRO LELLIS.....	208.000.....	208.000,00
DANIELA CASTRO E LELLIS MAGALHÃES.....	96.000.....	96.000,00
GUSTAVO AUGUSTO CASTRO LELLIS.....	96.000.....	96.000,00
TOTAIS.....	400.000.....	400.000,00

SEXTA- ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA PRÓ-LABORE:

A sociedade atualmente é administrada pelos sócios "MÁRCIA AUGUSTA RABAELO E CASTRO LELLIS", "DANIELA CASTRO E LELLIS MAGALHÃES" e "GUSTAVO AUGUSTO CASTRO LELLIS", todos acima qualificados que a representarão ativa e passivamente, em juízos e fora dele, assinando todos os documentos sociais **ISOLADAMENTE**. Fica expressamente proibido o uso da denominação social em negócios de favores tais como: avais e fianças sejam em benefício dos próprios e terceiros. Fica assegurado o direito a uma retirada de Pró-Labore de até o limite estabelecido pela legislação do imposto de Renda, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime em assembleia de sócios.

SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e o exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, levantando o balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes até 30 (trinta) dias subsequentes.

NONA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

DÉCIMA – MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por Cento) no prazo de 03 (Três) meses, 30% (Trinta por Cento) no prazo de 06 (Seis) meses, e 50% (Cinquenta por Cento) no prazo de 12 (Doze) meses, tudo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO IMPEDIMENTOS:

Makupulli

clm

CARTA MANTIDA DE BOLD HORIZONTE
01/07/2015 09:40 COTAS VII



10358



Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade empresária limitada em virtude de condenação criminal.

DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E/OU ALIENAÇÃO DAS QUOTAS:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurado a este a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADA DOS SÓCIOS:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (Sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores aumento/redução de administradores, modo de remuneração, distribuição para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

DÉCIMA QUINTA – LUCROS E PREJUÍZOS:

I – Apurando-se lucros, serão eles distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, preservando-se, porém, os interesses sociais;

II – Apurando-se prejuízos, serão eles suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os demais casos omissos neste instrumento serão solucionados de conformidade como o Novo Código Civil, e com a legislação vigente e aplicável à espécie.”

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram elaborar o presente instrumento em uma via, o qual lido, aceitam-no, ratificam-no e obrigam por si e seus herdeiros e sucessores bem e fielmente cumpri-lo.

MARINELY

cam



10368

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2.015.

Marcia Augusta Rabello e Castro Lellis

MÁRCIA AUGUSTA RABELLO E CASTRO LELLIS

Daniela Castro

DANIELA CASTRO E LELLIS MAGALHÃES

GUSTAVO AUGUSTO CASTRO LELLIS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Conferido e confirmado no endereço mencionado. (Lei n. 20.379 de 13/08/2012).; Dou fé. Belo Horizonte, 23/02/2016 16:53:33

Emo. R\$13,74 T.F.J.: R\$4,31 Total: R\$18,05



PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico Nº :	ANT36404
Cód. Seg.:	1993.4707.2863.6424
Quantidade de Atos Praticados:	00001
Emol.: R\$9.29 - TFJ: R\$ 2.93 - Valor Final: R\$ 12.22	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



CARTÓRIO JAGUARÃO DE BELO HORIZONTE
10368 24/05/2016 09:10 001256 V13



PORTARIA Nº 319, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO TORTUGA, MELA VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO - INSTITUTO TORTUGA, com sede na cidade de Maringá, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.697.932/0001-84 (Processo MJ nº 08071.035957/2014-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à colatividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitos dos arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPAÇOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL. Em 4 de maio de 2015

No Despacho SG nº 477/2015, publicado no DOU nº 82, de 4 de maio de 2015, Seção 1, página 81, referente ao Ato de Concentração nº 08704/002066/2015-43, Requerentes: Ateloblog Eletrolux e General Electric Company, Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardi, José Inácio Foz de Almeida Prado Filho, Marcos Antônio Tadeu Expósito Junior, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Onde se lê "Ato de Concentração", leia-se "Ato de Concentração nº 08704/002066/2015-43".

EDUARDO FRADE RODRIGUES Interim

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.410, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/565 - DELES/PR/DEXS/DP/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.933.167/0001-91 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 689/2015, expedido pelo DREXS/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.428, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/233 - DPF/MG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCÓOL, CNPJ nº 76.509.611/0001-21 para atuar no Paraná com 01(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREXS/DPF: nº 192/2015 (CNPJ nº 76.509.611/0001-21) e nº 676/2015 (CNPJ nº 76.509.611/0003-93)

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.566, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1449 - DELES/PR/DEXS/DP/FC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.566, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1636 - DELES/PR/DEXS/DP/FGO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOLÓGICA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

- Da empresa cedente BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-55: 13 (treze) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.579, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/112 - DPF/ST/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA TEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 936/2015, expedido pelo DREXS/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 1.584, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16775 - DELES/PR/DEXS/DP/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 34 (trinta e quatro) Munições calibre 38 18 (dezoito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 1.593, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1679 - DELES/PR/DEXS/DP/FMS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSUCIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 00.190.330/0001-97 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.620, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1304 - DELES/PR/DEXS/DP/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZILHATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCÓOL S/A, CNPJ nº 03.798.689/0002-48 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 953/2015, expedido pelo DREXS/DPF

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.622, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1311 - DPF/ST/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 00.934.387/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 937/2015, expedido pelo DREXS/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.630, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1343 - DELES/PR/DEXS/DP/FFR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FENIX VIGILANCIA, SEGURANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 838 (oitocentas e trinta e oito) Munições calibre 38 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.655, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/437 - DELES/PR/DEXS/DP/ESP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-44, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.658, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1495 - DELES/PR/DEXS/DP/PMG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.918/0001-11, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.662, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1050 - DELES/PR/DEXS/DP/DF, resolve:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br



AUTENTICACAO
 Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado. (Lei n. 20.379 de 13/08/2012)
 Belo Horizonte, 03/06/2015 18:42:40 8598
 ENOL.:R\$12,43 T.F.J.:R\$3,98 Total:R\$16,33

Selo de Fiscalização
 CTH 08607
 AUTENTICACAO
 CJK 10246

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico Nº :	ADR06223
Cód. Seg.:	8047.3480.3030.5366
Quantidade de Atos Praticados:	00001
Emol.: R\$8,41 - T.F.J.: R\$ 2,65 - Valor Final: R\$ 11,06	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICACAO
 Conferido e confirmado no endereço mencionado. (Lei n. 20.379 de 13/08/2012).; Dou fé. Belo Horizonte, 23/02/2016 17:01:15
 Emo. R\$13,74 T.F.J.:R\$4,31 Total:R\$18,05



Selo de Fiscalização
 AUTENTICACAO
 CNR 42786

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico Nº :	ANI36406
Cód. Seg.:	9021.3767.8932.8844
Quantidade de Atos Praticados:	00001
Emol.: R\$9,29 - T.F.J.: R\$ 2,93 - Valor Final: R\$ 12,22	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



CARTORIO JAGUARAO - BH - MG
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-010

10398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX-COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Alvará Nr.: 1.658/2015
Assunto: Solicitação de Autorização de Nova Atividade
Data de Publicação no DOU: 05/05/2015
Página no DOU: 18
Seção no DOU: 1

O alvará pode ser obtido no D.O.U

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**
TABELIÃO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Conferido e confirmado no endereço mencionado. (Lei n. 20.379 de 13/08/2012).; Dou fé. Belo Horizonte, 23/02/2016 17:01:15

Emo. R\$13,74 T.F.J: R\$4,31 Total: R\$18,05



PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico Nº :	ANT36402
Cód. Seg.:	0478.3255.4233.1760
Quantidade de Atos Praticados:	00001
Emol.: R\$9,29 - TFJ: R\$ 2,93 - Valor Final: R\$ 12,22	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - BELO HORIZONTE
02/01/2016 09:41:00 001236 016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5536350 em 01/07/2015 da Empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Nire 31206812677 e protocolo 153321326 - 21/05/2015. Autenticação: E3BDDE25BEB51F3D7C5B3CF8FA824ACCEFEC8EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/332.132-6 e o código de segurança IICZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1040

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.: R\$4,45 T.F.J.: R\$1,38 Total: R\$5,83



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNB Nº 4600003691

Considerando que:

a) a **CONTRATADA** é uma sociedade regularmente constituída e que tem por objeto, dentre outros, a prestação dos serviços descritos no item 3 da **PARTE A** do presente Contrato;

b) a **CONTRATANTE** deseja contratar empresa especializada e qualificada para a execução dos serviços descritos no item 3 da **PARTE A** deste Contrato;

Resolvem as partes devidamente qualificadas nos itens 1 e 2 da **PARTE A**, por meio de seus representantes legais, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, composto do Contrato **PARTE A (Condições Específicas da Contratação)**, simplesmente denominado "**PARTE A**", e do Contrato **PARTE B (Condições Gerais da Contratação)**, simplesmente denominado "**PARTE B**", juntos denominados simplesmente ("**Contrato**"), que se regerá pelas cláusulas e condições:

PARTE A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

<p>1. CONTRATANTE: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, empresa industrial com sede no Município de Belo Oriente, MG, na Rodovia BR-381, km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.278.796/0001-99, IE 063.141.486-0136</p>
<p>2. CONTRATADA: MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., sociedade comercial com sede na Rua Marquês de Marica, nº 120, Bairro Santo Antônio, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.942.915/0001-11.</p>
<p>3. OBJETO:</p> <p>Prestação de serviços de vigilância armada preventiva e corretiva, monitoramento de vigilância eletrônica e vigilância armada móvel, que a CONTRATADA executará para a CONTRATANTE em suas áreas privadas.</p> <p>Para a realização dos trabalhos ora avençados, competirá à CONTRATADA fornecer, além de toda mão-de-obra devidamente qualificada, treinada, uniformizada e equipada, a coordenação, supervisão e logística, incluindo a condução de todas as ocorrências e investigações necessárias.</p> <p>Os serviços serão prestados em estrita observância aos termos da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança.</p>

CNPJ: 23.942.915/0001-11

Justiça
10/10/2016

Visto da **CONTRATANTE**
Nick
DEPSU-C
Cyrino
DEPSU
1/24

Visto da **CONTRATADA**

R

1041



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.: R\$4,45 T.F.J.R\$1,38 Total: R\$5,83



Cetulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA



4. DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

Anexo I - Relação de Postos - Localidades, Quantidades, Horários e Preços;
Anexo II - Condições Gerais de Fornecimento de Serviços - Rev. 7.

OBS: Na eventualidade de ocorrerem conflitos entre os termos dos documentos integrantes deste instrumento, que, devidamente rubricados pelas partes, deste contrato tornam-se parte integrante, prevalecerão as cláusulas e condições descritas no Contrato e, em seguida, os demais documentos anexos, na ordem fixada acima.

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ R\$ 19.789.297,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais), incluso o ISS, alíquota 3%.

OBS: O valor acima estimado não constitui, em nenhuma hipótese, direito adquirido da CONTRATADA, por se tratar de estimativa.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

Início: 01/11/2014
Término: 31/10/2018

OBS: O contrato persistirá, para todos os efeitos legais, enquanto subsistir qualquer obrigação ou direito dele decorrente, sendo certo, entretanto, que o prazo de execução das atividades é fixo e improrrogável, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7. PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO:

- i) Preço: conforme Anexo I.
- ii) Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos documentos originais na sede da CONTRATANTE, nos termos deste contrato.

Os pagamentos serão processados somente nos dias 05, 15 e 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário, atendendo-se aos seguintes critérios:

- Pagamentos que atualmente ocorrem entre os dias 26 a 05 serão processados no dia 05.
- Pagamentos que atualmente ocorrem entre os dias 06 a 15 serão processados no dia 15.
- Pagamentos que atualmente ocorrem entre os dias 16 a 25 serão processados no dia 25

Autenticado

Visto da CONTRATANTE

Visto da CONTRATADA

1042



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,38 Total:R\$5,83



8. REAJUSTAMENTO:

- i) Os preços estabelecidos neste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis por um prazo mínimo de 12 meses. A base de aniversário do contrato será janeiro de cada ano, sendo que o primeiro reajuste acontecerá em janeiro de 2015.
- ii) Após a solicitação formal da **CONTRATADA**, as partes analisarão as variações dos parâmetros incidentes na formação dos preços e verificarão se existe algum impacto na formação dos preços finais. Constatada alguma diferença, os novos preços obtidos em consenso serão aplicados, de modo a refletir a nova realidade, e permanecerão fixos por, no mínimo, 12 (doze) meses.
- iii) Não havendo consenso entre as partes em relação aos novos preços o contrato poderá ser rescindido, não sendo aplicada, neste caso, a penalidade por rescisão antecipada, desde que respeitado o prazo de denúncia previsto na alínea "c" do item 13 desta Parte A.
- iv) Qualquer reajuste somente será devido à **CONTRATADA** a partir da data do protocolo de entrega formal do pleito desta para a **CONTRATANTE**, o qual deverá ser destinado e entregue à Coordenação de Compra de Serviços, Materiais e Equipamentos (DEPSU-C).

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- i) Fornecer à sua equipe, vinculada a este Contrato, transporte e assistência médica em padrões condignos;
- ii) Adequar o fornecimento da alimentação de sua equipe à política de alimentação a terceiros, adotada pela **CONTRATANTE**.
- iii) Disponibilizar 2 (dois) veículos automotores, equipados com giroflex quando necessário, 1 (uma) moto equipada com giroflex e demais itens de segurança cabíveis, 1 (uma) bicicleta, devidamente equipada com todos os acessórios de segurança necessários, 1 (um) telefone celular, 12 (doze) revólveres e 15 (quinze) rádios para comunicação.
 - a) Os veículos mobilizados para atendimento à **CONTRATANTE** só poderão atuar na função de viatura quando em atendimento às áreas privadas da empresa.
 - b) Os atendimentos de ordem administrativa e operacional, às áreas privadas da **CONTRATANTE** serão realizados com o veículo em questão.
 - c) Caso os equipamentos mencionados no item "iii", supra, sofram avarias ou quaisquer outros danos, que impossibilitem a sua utilização, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição imediata por outros de mesmo modelo.

CARTÓRIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

CNPJ nº 04.948.706/0001-09 09/10/2015 001256 V18

1042
Judicial
wp
divulgações

Nick
DEPSU-C
Visto da CONTRATANTE
Cyrino
DEPSU

Am
Visto da CONTRATADA

R

1043



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br



Cetulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,38 Total:R\$5,83

- iv) Manter sempre atualizada a carteira individual de controle de saúde de seu pessoal, de modo a atestar as condições físico-orgânicas e psicológicas de seus portadores.
- v) Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachás e equipado para o perfeito atendimento às atividades objeto deste Contrato, incluindo a utilização de apitos, capas de chuva, e demais EPI's necessários, por empregado.
- vi) Substituir os uniformes apontados como inadequados, quando da realização do monitoramento pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- vii) Promover os cursos de reciclagem exigidos por Lei e fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação comprobatória da realização dos mesmos.
- viii) Disponibilizar Vigilantes, Supervisor e Líder, com formação mínima em 2º grau completo.
- ix) Manter os Postos de Vigilância equipados com sistema de comunicação de segurança próprio, através de rádio comunicação.
- x) Revisar em conjunto com a **CONTRATANTE** as Normas e Procedimentos de Segurança Patrimonial, sempre que se fizer necessário, bem como executar as adequações acordadas entre as partes, após o recebimento de um comunicado, por escrito, emitido pela **CONTRATANTE**.
- xi) Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da linha telefônica, cujo ponto será disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- xii) Obedecer a todos os prazos que houver estipulado com a **CONTRATANTE** para a execução dos serviços que lhe forem adjudicados. O atraso no cumprimento de quaisquer tarefas a obrigará a reforçar sua equipe de trabalho, ampliando seu efetivo, inclusive de máquinas e ferramentas. Tal ato, entretanto, não implicará no aumento dos preços ora avençados.
- xiii) Atender, não só às condições citadas nesta Cláusula, mas também a outras que se fizerem necessárias ao bom andamento e desenvolvimento dos serviços, considerando que as atividades objeto do presente Contrato poderão ocorrer, concomitantemente, em várias frentes de trabalho.
- xiv) Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e veículos que vierem a ser utilizados nos trabalhos objeto do presente Contrato, desta forma respondendo pela segurança, manutenção, boa utilização e preservação dos mesmos.
- a) O extravio, a perda ou danificação, ainda que decorrentes de sua utilização em atividades inerentes ou próprias ao presente trato, não compelirão à **CONTRATANTE** o dever de indenizá-los ou repará-los.



2016/02/23/2016 09:42 001256 V19

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Visto da CONTRATANTE

Visto da CONTRATADA

4 /24

Rev. 12

Autenticado
1043
23/02/2016



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1044

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,56 Total:R\$5,83



10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

i) Manter a **CONTRATADA** atualizada das regras e procedimentos a serem adotados no interior de suas instalações, no intuito de evitar desperdícios, bem como acidentes e/ou danos ao elenco de recursos humanos envolvidos na execução das atividades contratadas.

ii) Monitorar todas as atividades inerentes ao presente trato e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades atestadas, que deverão ser imediatamente corrigidas.

a) A não correção imediata, por parte da **CONTRATADA**, das irregularidades citadas no item acima, permitirá à **CONTRATANTE** a aplicação da multa;

iii) Promover treinamento anual da equipe da **CONTRATADA**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

iv) Fornecer o combustível para os 2 (dois) veículos e as 2 (duas) motos, sendo 1 (uma) moto em comodato, mobilizados na Unidade Fabril da **CONTRATANTE**, através do CTF (Controle Total de Frotas) no interior da Fábrica.

a) Será entregue à **CONTRATADA** um equipamento denominado "Master Frota Extra" (MFE) contendo uma numeração específica para a mesma, que se responsabilizará por todo registro efetuado no equipamento nos postos de combustíveis aderentes ao CTF

b) Em caso de perda ou danificação do equipamento mencionado neste subitem, a **CONTRATANTE** o substituirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** todos os valores despendidos para tal.

v) Fiscalizar e efetuar o controle de qualidade e aprovar os serviços executados.

vi) Justificar as multas que vier a impor à **CONTRATADA**.

vii) Cumprir as demais exigências constantes das Condições Gerais de Fornecimento de Serviços - Rev. 7, Anexo II, deste instrumento.

viii) Fornecer alimentação aos funcionários da **CONTRATADA**.

11. ADMINISTRADOR DO CONTRATO NOMEADO PELA CONTRATANTE:

Coordenador de Serviços Gerais – DERHU-S.

COMISSÃO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
CNPJ nº 09.540.201/0001-09 nº 02.001.256-1/20

Ass. Jurídica
20/02/2016

Nick
DEPSU-C
Cyrino
DEPSU

5/24

Ass
Visto da CONTRATADA

R

1045



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Beelo Horizonte, 23/02/2016



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

EMOL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,38 Total:R\$5,83



12. ADMINISTRADOR/PREPOSTO(S) NOMEADO(S) PELA CONTRATADA:

- i) A **CONTRATADA** deverá credenciar junto à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, seus prepostos e o administrador responsável pelo Contrato, ao qual deverão ser conferidos poderes para tratar de todos os assuntos a este relacionados.
- ii) Deverá ser credenciado e mantido pela **CONTRATADA**, nos termos do item supra, pelo menos um preposto em cada frente de serviço, para a orientação dos empregados na execução das tarefas, fiscalização dos serviços e aplicação de instruções, advertências ou penalizações.

13. DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) Multa Punitiva não compensatória (item 6.1 PARTE B), de até 1 % (um por cento).
- b) Multa Rescisória cumulativa e não compensatória (item 6.2 PARTE B), de 5 % (cinco por cento).
- c) Prazo para denúncia prévia (item 6.4 PARTE B), mediante notificação: 120 (cento e vinte) dias.
- d) Outras possibilidades de rescisão (vide item 6.3 PARTE B e respectivos subitens).

14. GARANTIAS: não há.

15. COMODATO:

CESSÃO EM COMODATO – BEM MÓVEL:

I – OBJETO:

A **COMODANTE (CONTRATANTE)**, na condição de proprietária, cede em regime de comodato à **COMODATÁRIA (CONTRATADA)**, pelo prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, uma motocicleta, marca Honda, modelo XR250 Tornado, ano/modelo 2006/2007, Placa HCR-0239, Chassi 9C2MD34007R007198, identificada internamente pelo nº Patrimônio - C924761.

II – FINALIDADE:

- a) A **COMODATÁRIA** utilizará o bem ora cedido única e exclusivamente para execução da atividade objeto deste contrato de prestação de serviços.
- b) Na hipótese de haver desvio da finalidade estabelecida no item “a” acima, o comodato ora pactuado será considerado extinto de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Visto da **CONTRATANTE**

Visto da **CONTRATADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
10.01.1.01/FEV/2016 09:42 001256 VZ1

1046



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4,45 T.F.J.: R\$1,38 Total R\$5,83



III - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- a) Zelar pelo bem móvel, pela boa guarda e conservação do mesmo, devendo restituí-lo, quando findo este Contrato, em perfeito estado de uso, conservação e higiene, tal como ora recebe da **COMODANTE**, ressalvado o desgaste pelo uso normal adequado.
- b) Não fazer qualquer alteração no bem móvel sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**. Eventuais benfeitorias realizadas no bem, desde que autorizadas pela **COMODANTE**, incorporar-se-ão à ele desde logo, não dando direito à **COMODATÁRIA** de qualquer indenização ou retenção pelas mesmas; as benfeitorias não autorizadas ficarão a critério da **COMODANTE** a sua incorporação ou não.
- c) Utilizar o bem cedido de acordo com as orientações da **COMODANTE**, bem como com a legislação em vigor;
- d) Permitir a vistoria do bem móvel por parte de prepostos da **COMODANTE**, mediante combinação prévia de dia e hora. Referida fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da **COMODATÁRIA** pela correta utilização do bem, bem como, a estrita observância à legislação em vigor;

IV - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- a) Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao devido uso e funcionamento do bem cedido.
- b) Responsabilizar-se pela lavagem, manutenção e peças de reposição do bem cedido.
- c) Fiscalizar a utilização do bem pela **COMODATÁRIA**.

V - PRAZO

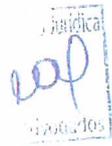
Este comodato vigorará pelo mesmo prazo do Contrato de Prestação de Serviços a que está vinculado.

VI - CESSÃO

O bem cedido em comodato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

VII - TAXAS E TRIBUTOS

A **COMODANTE** é a única responsável pela satisfação, ao tempo e modo oportunos, das taxas e tributos que recaiam sobre bem objeto desta cessão.



Visto da CONTRATANTE
Nick
 DEPSU-C
Cyrino
 DEPSU

7/24

Visto da CONTRATADA

Handwritten initials and marks at the bottom right

1047



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016



VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

EMOL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,08 Total:R\$5,53

A **COMODATÁRIA** se compromete a restituir o bem, objeto deste comodato, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

A designação de profissionais da **COMODATÁRIA** para operação, manuseio e manutenção do bem objeto deste Contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre estes e a **COMODANTE**.

16. OBSERVAÇÕES:

Nesta contratação, a PARTE B vigorará com as seguintes alterações:

i) Clausula Terceira – Obrigações da Contratada

a) O item 3.16 vigorará com a seguinte redação:

“3.16. Desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão da saúde e segurança ocupacional, com escopo mínimo abrangente às atividades objeto do presente Contrato.”

b) O item 3.20 não se aplica a presente contratação. Para refeições, os empregados da CONTRATADA alocados nesta prestação de serviços, utilizarão espaço da CONTRATANTE.

ii) Clausula Oitava – Responsabilidades

a) A aplicação do item 8.1 exigirá a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA para legitimar a indenização pretendida.

iii) Clausula Nona – Conduta ética e anticorrupção

a) A aplicação do item 9.6 exigirá a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA para legitimar a indenização pretendida.

PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRIBUTOS

1.1 Todas as taxas, impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato deverão ser suportados pela **CONTRATADA**.

Visto da CONTRATANTE

Visto da CONTRATADA

100
10/02/2016

10

10

1048



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,38 Total:R\$5,83



- 1.2 Em consonância com a legislação vigente e aplicável, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas emitidas pela **CONTRATADA**, bem como dos valores relativos ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não podendo esta alegar que tal retenção constitui violação de qualquer condição prevista neste Contrato.
- 1.3 Na qualidade de sujeito passivo da obrigação fiscal, a **CONTRATADA** é absolutamente responsável pela correção e certeza dos recolhimentos dos tributos que lhe estiverem afeitos, mormente o ISSQN, ficando obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** todas as despesas eventualmente suportadas.
- 1.4 A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora de tributos, descontará dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que estiver obrigada.
- 1.5 A **CONTRATADA** desde já se obriga a detalhar e pormenorizar em suas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, os dados constantes do objeto contratado, discriminando valores relativos ao fornecimento de materiais e mão-de-obra utilizados na prestação de serviços e demais variáveis que se fizerem necessários ao entendimento fiscal da **CONTRATANTE**, especialmente quanto à classificação tributária pertinente ao objeto contratado, cabendo à **CONTRATADA**, ainda, arcar com quaisquer ônus provenientes da ocorrência de divergências relativas a estas informações.
- 1.5.1 Em caso de inobservância do disposto no item 1.5 supra pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar a retenção e o posterior recolhimento do imposto, na forma em que a legislação vigente determinar.
- 1.6 A criação de novos tributos ou a modificação de alíquotas daqueles existentes, propiciará às partes a revisão dos preços ora pactuados.
- 1.7 Vindo o presente Contrato ou seu Objeto, a ser contemplado com benefícios fiscais, somente a **CONTRATANTE** poderá usufruí-los, sendo vedado à **CONTRATADA** pleitear para si qualquer vantagem pecuniária ou alteração dos preços contratuais.

CARTÓRIO JAGUARÃO, DE BELO HORIZONTE
1000 - CENTRO - 31000-000 - BH - MG
09/02/2016 09:43 001356 V24

CLÁUSULA SEGUNDA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Medição

- 2.1 A medição será realizada mensalmente ou ao término dos serviços, após aprovação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Advogado

Visto da **CONTRATANTE**
Nick
DEPSU-C
Cyrino
DEPSU

9/24

Cam
Visto da **CONTRATADA**



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1049



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.:R#4,45 T.F.:R#1,38 Total:R#1,83



Faturamento

- 2.2 O faturamento deverá ser realizado em dia útil, mensalmente ou ao término dos serviços, após aprovação da medição pela **CONTRATANTE** através da emissão e aprovação eletrônica da Folha de Registro de Serviço - FRS.
- 2.2.1 Para a contagem dos prazos mencionados nesta cláusula, acordam as partes que os faturamentos realizados aos sábados, domingos ou feriados serão considerados feitos no primeiro dia útil seguinte à data da fatura.
- 2.2.2 Além da aprovação eletrônica da FRS, as partes se obrigam a assinar os respectivos Sumários e/ou boletins de medição, cujo controle e arquivo caberão à área requisitante dos serviços.
- 2.3 Todas as Notas Fiscais/Faturas expedidas em razão deste Contrato serão formalmente emitidas contra o estabelecimento da **CONTRATANTE** sediado no local onde ocorrer a prestação dos serviços, conforme relação de endereços disponível no site www.cenibra.com.br.
- 2.3.1 As vias originais das Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas à Coordenação de Operações Financeiras (DECOF-F) da **CONTRATANTE**, no endereço Rodovia BR-381, km 172 - Belo Oriente - MG, ou remetidos, via correio, em atenção da mesma Coordenação, para a Caixa Postal 100, BR 381 Km 172 - Distrito de Perpetuo Socorro, Município de Belo Oriente – MG, CEP: 35.196-972.
- 2.3.2 No caso de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** por meio do endereço eletrônico: nf-e@cenibra.com.br, digitalizada e em formato de arquivo pdf e/ou "XML". A disponibilização por outro meio que não o correio eletrônico – tais como: portal eletrônico, site da empresa, etc., deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, sob pena de não realização do pagamento na data prevista, sem que isso configure inadimplência.
- 2.3.3 Constarão obrigatoriamente no corpo das Notas Fiscais/Faturas, além do disposto no item 1.5 da Cláusula Primeira, desta *Parte B*: (i) o número deste contrato, constante do cabeçalho; (ii) o número da FRS (Folha de Registro de Serviços) devidamente aprovada.
- 2.3.4 Fica eximida a **CONTRATANTE** de quaisquer erros decorrentes de informações incorretas provenientes da **CONTRATADA**.
- 2.4 Toda e qualquer fatura emitida em desacordo com esta Cláusula é nula de pleno direito, não gerando para a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação.

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Nº 23/02/2016 09:43:00 001256 V25

10/24
10/24

Visto da CONTRATANTE

Cam

Visto da CONTRATADA



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1050



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,38 Total:R\$5,83



Pagamento

2.5 O pagamento das faturas emitidas em razão deste Contrato será efetuado no prazo estabelecido no item 7 da *Parte A* e está condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA** à Coordenação de Operações Financeiras (DECOF-F) da **CONTRATANTE**, juntamente com as respectivas faturas, dos seguintes documentos:

- (i) Folha de Pagamento, devidamente rubricada e identificada pelo representante legal da **CONTRATADA**, referente exclusivamente aos seus empregados alocados em razão desta contratação;
- (ii) Guias de Recolhimento dos Tributos FGTS, INSS e ISSQN, DAS;
- (iii) GFIP/SEFIP completa, relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços, tudo devidamente quitado. Para contratos com prazo inferior a dois meses, a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP/SEFIP relativa ao período da prestação de serviços.
- (iv) Em caso de Desligamento do Empregado: TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (com assinatura de recibo do funcionário)

2.5.1 Em caso de subcontratação ou cessão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do item 2.9 abaixo, os seguintes documentos:

(i) **Pessoas Jurídicas (quando os serviços forem prestados por seus empregados):** a) Folha de Pagamento específica, devidamente rubricada pelo representante legal da subcontratada, com carimbo de identificação do seu representante; b) GFIP/SEFIP específica e completa contendo: 1) Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social; 2) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; 3) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS; 4) Relatório analítico de GPS; 5) Relatório analítico da GRF; 6) Relatório de compensações; 7) Relação de tomador/obra - RET; 8) Resumo das informações enviadas à previdência social constantes no arquivo SEFIP; 9) GRF-FGTS específica; e 10) GPS específica; 11) DAS - Documentação de Arrecadação do Simples Nacional, se optante pelo SIMPLES NACIONAL; 12) Em caso de Desligamento do Empregado: TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (com assinatura de recibo do funcionário).

(ii) **Pessoas Jurídicas (quando os serviços forem prestados por sócios e/ou titular da empresa subcontratada):** 1) Folha de Pagamento Pró-Labore (devidamente rubricada pelo representante legal da empresa, com carimbo de identificação do representante); 2) GPS específica; 3) Guias de Recolhimento



Visto da CONTRATANTE
Nick
DEPSU-C

Cyrino
DEPSU

11 /24

Visto da CONTRATADA

Rev. 12

CAMERA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
1050/16 23/02/2016 09:43 001256 124



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1051



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

ENQD.:R#4,45 T.F.J.:R#1,38 Total:R#5,83



IR/PIS/COFINS/CSLL e ISSQN; DAS - Documentação de Arrecadação do Simples Nacional, se optante pelo SIMPLES NACIONAL.

- 2.5.2 Os pagamentos estão condicionados, ainda, à apresentação das apólices de seguros exigidas para esta contratação.
- 2.6 O pagamento será realizado somente mediante crédito na conta corrente que tiver sido informada pela **CONTRATADA** ao setor de cadastro da **CONTRATANTE**, sendo, para todos os fins, o comprovante do Banco considerado como prova de pagamento.
- 2.7 Será considerado para efeito de pagamento o expediente bancário do Município de Belo Oriente/MG.
- 2.8 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, para analisar os documentos recebidos e, caso contenham incorreções e/ou estejam incompletos, comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATADA** que deverá providenciar as correções e adequações necessárias.
 - 2.8.1 Nesta hipótese, o prazo de pagamento estabelecido no item 7 da *Parte A* será contado a partir da reapresentação ou complementação dos documentos à **CONTRATANTE**.
- 2.9 Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação descrita nesta Cláusula, a apresente com divergências ou fora dos termos estipulados, a **CONTRATANTE** procederá à retenção do percentual de 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) do valor total da fatura mensal emitida pela **CONTRATADA**, a título de caução, enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
 - 2.9.1 O valor retido somente será liberado após sanadas pela **CONTRATADA** as irregularidades apontadas no item supra.
- 2.10 Divergindo as partes quanto ao valor a ser faturado ou pago, à **CONTRATADA** fica permitido faturar ou cobrar o valor incontroverso do crédito, restando a parcela contestada para posterior acerto entre as partes, não incidindo, contudo, qualquer tipo de correção monetária ou encargos financeiros.
- 2.11 Convencionam as partes que, vindo uma delas a se constituir credora da outra, a qualquer título, assistir-lhe-á o direito de se valer do instituto da compensação, nos termos da legislação vigente, ficando, para tanto, desde já, autorizadas a reterem toda e qualquer importância pertencente à devedora que porventura se encontrar em seu poder.
- 2.12 A **CONTRATADA**, desde já, renuncia expressamente à faculdade de extrair duplicata de Fatura emitida em razão desta contratação e de ceder ou transferir o crédito sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

IMPRESA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
23/02/2016 09:43:00 001256 VZ7

1051
10/02/2016

Visto da CONTRATANTE

Am

Visto da CONTRATADA



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1052

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMQL.:R\$4,45 T.P.O.:R\$1,38 Total:R\$5,83



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Cumprir todas as obrigações específicas do Contrato, dispostas no item 9 da *Parte A*, "Obrigações Específicas da Contratada."
- 3.2 Credenciar, nomear e manter nos locais da prestação de serviços pelo menos um preposto em cada frente de serviço, em tempo integral, para a orientação dos empregados na execução das tarefas, fiscalização dos serviços e aplicação de advertências ou punições no caso de alguma falta, conforme Item 12 da *Parte A* deste contrato.
- 3.3 Apresentar, sempre que solicitado pela área de Cadastro ou fiscal da **CONTRATANTE**, todos os documentos necessários para a atualização de seus dados cadastrais.
 - 3.3.1 Manter devidamente atualizados seus dados cadastrais junto à área de Cadastro da **CONTRATANTE**, especialmente quanto ao número da conta corrente, nome do banco e agência em que os pagamentos serão creditados, ficando a **CONTRATANTE** eximida de quaisquer responsabilidades decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.
- 3.4 Efetuar o pré-lançamento das Notas Fiscais através do portal eletrônico de compras da **CONTRATANTE**, pelo endereço: www.cenibra.com.br/efo.
- 3.5 Providenciar seguro que acoberte seu pessoal vinculado ao presente Contrato - Seguro de Acidentes Pessoais ou Seguro de Vida, bem como, quando aplicável, o de Responsabilidade Civil adequado ao objeto deste instrumento.
 - 3.5.1 A cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil, supra mencionado, deverá corresponder a 10% do valor anual do Contrato, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - 3.5.2 As apólices dos seguros realizados pela **CONTRATADA** deverão ser entregues, antes do início da prestação dos serviços, ao administrador do contrato indicado pela **CONTRATANTE** no item 11 da *Parte A*, que os encaminhará à Coordenação de Operações Financeiras - DECOF-F quando da emissão da Primeira Folha de Registro de Serviço (FRS).
- 3.6 Recolher todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.
- 3.7 Fornecer toda mão de obra, bem como o material, os meios, veículos e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em quantidade e qualidade compatíveis com o perfeito cumprimento do contrato e com as exigências legais vigentes.

REC. AUT. 23/FEV/2016 09:45 001256 V23

CARTÓRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Visto da **CONTRATANTE**
 Nick
 DERSU-C
 Cyrino
 DERSU

13 /24

Am
 Visto da **CONTRATADA**



R



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1053



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,38 Total:R\$5,83



- 3.7.1 Responsabilizar-se pela guarda dos bens supramencionados, respondendo pela sua segurança, manutenção e preservação, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de extravio, perda, falta de manutenção ou danificação, ainda que decorrente de sua utilização em atividades inerentes ou próprias ao presente trato, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 3.7.2 Entregar à **CONTRATANTE**, por ser de sua propriedade, todo material sucitado, quando gerado em decorrência dos serviços executados.
- 3.8 Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações sobre o andamento dos trabalhos objeto deste trato, métodos de execução, técnicas e materiais empregados, forma de utilização de mão-de-obra e equipamentos emitindo, inclusive, relatórios que evidenciem essas informações.
- 3.9 Para que o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto deste Contrato tenha acesso às instalações da **CONTRATANTE**:
 - (i) Fornecer à **CONTRATANTE**, antes do início da Prestação dos Serviços, listagem dos empregados nesta alocados, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do Contrato;
 - (ii) Exigir de seus empregados o uso do crachá de identificação fornecido pela **CONTRATANTE**;
 - (iii) Exigir de seus empregados o uso de uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**.
 - (iv) No caso de cessão ou subcontratação, aprovada previamente pela **CONTRATANTE**, fornecer qualificação e descrição das atividades da empresa **CESSIONÁRIA** ou **SUBCONTRATADA**, e listagem de seus empregados, exigindo que estes façam uso de crachás de identificação, uniformes e demais equipamentos de segurança necessários à realização das atividades.
- 3.10 Obedecer a todos os prazos, metas, programações e cronogramas que houver estipulado com a **CONTRATANTE** para a execução dos serviços que lhe forem adjudicados, ainda que isto implique na necessidade de reforço da equipe de trabalho, bem como de máquinas e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 3.11 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, em atendimento aos requisitos e determinações legais vigentes, incluindo, mas não se limitando ao controle de emissão de particulados, e apresentar à **CONTRATANTE**, semestralmente e sem qualquer custo adicional, o respectivo relatório comprobatório.

CNPJ nº 04/849/2016 097403 001236 V27

CARTÓRIO NOTARIAL DE BELO HORIZONTE

10/02/2016
10/02/2016

Visto da CONTRATANTE

Visto da CONTRATADA



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1054

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

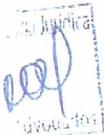
EMOL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,38 Total:R\$5,83



- 3.11.1 Para os fins do disposto no item supra, fica a **CONTRATANTE** autorizada a realizar, aleatoriamente e por mera liberalidade, verificação e inspeção direta, total ou parcial, da frota de veículos, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**, alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.11.2 A menos que as partes tenham negociado de maneira distinta e expressa, na Parte A deste Contrato, será da **CONTRATADA** a obrigação de fornecer os combustíveis necessários ao abastecimento dos veículos vinculados à presente prestação de serviços.
- 3.12 Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados e do pessoal envolvido na prestação dos serviços, assegurando que as atividades sejam prestadas em estrito cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como em consonância com as normas e diretrizes internas da **CONTRATANTE**.
- 3.13 Providenciar e portar todas as licenças ambientais, registros, cadastros e documentos eventualmente exigidos ao cumprimento deste contrato pelo Poder Estatal e cumprir, caso aplicável, as determinações ditadas pela legislação e pelos Órgãos competentes no que concerne ao transporte, armazenamento e manuseio de produtos perigosos.
- 3.14 Executar os serviços segundo as exigências e determinações procedimentais ditadas pelas Normas ISO 9001 e ISO 14001 e suas atualizações.
- 3.15 Permitir a realização de auditorias e verificações sobre a presente prestação de serviços seja pela própria **CONTRATANTE**, seja pelas organizações credenciadas pelo FSC e CERFLOR, ou ainda por outras instituições e empresas contratadas com a finalidade de executar auditorias diversas, ou específicas ao atendimento dos padrões e requisitos exigidos tanto por certificações já obtidas, quanto por quaisquer outros processos de certificação que venham a ser implementados conforme interesse e necessidade da **CONTRATANTE**.
- 3.15.1 As disposições do Item 3.14 permanecerão plenamente válidas para os casos de cessão ou subcontratação de parte ou totalidade dos serviços objeto deste contrato.
- 3.16 Desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão da saúde e segurança ocupacional segundo padrão normativo OHSAS 18001, vigente na época da contratação e respectivas atualizações, com escopo mínimo abrangente às atividades objeto do presente Contrato.
- 3.17 Fornecer e fiscalizar as condições de saúde, de segurança do trabalho, de alimentação e de transporte de seus empregados, disponibilizando a estes todas as condições e os recursos necessários à proteção de sua integridade física.
- 3.18 Fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao desenvolvimento de suas atividades, devidamente certificados pelo órgão competente

CARTÓRIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

TABELIÃO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE



Visto da **CONTRATANTE**
Nick
DEPSU-C
Cirino
DEPSU

15 / 24

Visto da **CONTRATADA**

10555

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

EMOL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,38 Total:R\$5,83



- do Ministério do Trabalho e Emprego, substituindo-os regularmente, bem como fiscalizar seu uso, responsabilizando-se por quaisquer doenças ou acidentes do trabalho.
- 3.19 Quando responsável pelo transporte de seus empregados, realizá-lo em veículos apropriados, em bom estado de conservação e funcionamento, equipados com todos os acessórios necessários, especialmente em relação aos itens que envolvam segurança, com motorista devidamente habilitado a operá-los e portando todas as licenças exigidas pelos órgãos de trânsito competentes.
 - 3.20 Disponibilizar ambiente adequado e em padrões dignos para a realização das refeições por seus empregados, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de instalações precárias para este fim.
 - 3.21 Observar as condições estabelecidas no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda discriminações sob qualquer pretexto, seja por origem, raça, sexo, cor, idade, credo, ou quaisquer outras formas, incluindo os portadores de necessidades especiais, desde que haja compatibilidade com a execução dos serviços objeto deste trato.
 - 3.22 Garantir à empregada gestante todos os direitos advindos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais normas, súmulas ou orientações jurisprudenciais vigentes, vedadas alterações de qualquer natureza, seja por regulamentos, acordos ou convenções coletivas, que incorram em restrições ao direito da mulher ao seu emprego.
 - 3.22.1 Garantir, ainda, durante o período de gestação ou de aleitamento, o direito de se afastar das atividades prejudiciais a sua saúde ou da criança, pelo tempo que se fizer necessário.
 - 3.23 Observar as normas ambientais vigentes relacionadas à atividade objeto deste trato, bem como dispensar especial atenção à preservação do meio ambiente, desenvolvendo seus melhores esforços no sentido de que os serviços executados se harmonizem com a natureza, sem deteriorá-la. As nascentes e cursos d'água serão protegidos, assim como as áreas de preservação permanente, as matas ciliares e as reservas legais.
 - 3.24 Cumprir e fazer cumprir todas as previsões legais, normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao tipo de prestação contratada, incluindo, mas não se limitando, às Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, e às Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
 - 3.24.1 A **CONTRATADA** deverá respeitar e cumprir, ainda, as normas e procedimentos de segurança e saúde ocupacional da **CONTRATANTE**, sejam eles específicos ao tipo de prestação contratada, sejam aqueles adotados para a entrada, atuação e circulação de pessoas dentro de seus limites.
 - 3.25 Quando seu efetivo for superior a 20 (vinte) empregados, manter, em seu quadro de

CARTÓRIO JAGUARA
NIZA DAS GRAÇAS MARTINS
Esc. Autorizada
TABELIÃO DE NOTAS
RUA DA BAHIA, 1000 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ Nº 07.044.003/256-0311

10555
10/02/2016

Visto da CONTRATANTE

Am

Visto da CONTRATADA



l



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1056



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4,45 F.J.: R\$1,39 TOTAL: R\$5,83



peçoal, pelo menos 1 (um) técnico de segurança do trabalho com qualificação e experiência mínima 2 (dois) anos, devidamente comprovada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), durante toda a vigência do documento contratual, independentemente do que exige a NR-31, devendo este permanecer no local de prestação de serviços durante o período de realização das atividades.

- 3.26 Lavrar a competente CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), vindo qualquer empregado(s) ou preposto(s) seu a sofrer acidente de trabalho ou de trajeto, conforme critérios estabelecidos pela Previdência Social, e com base em Análise de Acidente de Trabalho, conforme Formulário disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- 3.26.1 Em caso de acidente, informar, de imediato, o Administrador do contrato, indicado pela **CONTRATANTE**, e o Centro de Saúde Ocupacional pelos ramais internos 5245 (emergência) e 5555 (urgência).
- 3.27 Envidar todos os esforços na conscientização e treinamento de seus empregados, bem como na manutenção de equipamentos e do ferramental de trabalho, no sentido de resguardar a ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.28 Priorizar a contratação de empregados que residam nas imediações do local onde os serviços serão prestados, desde que estejam aptos e devidamente capacitados a exercê-los, sendo vedada a contratação de pessoas menores de 18 anos, ressalvadas as previsões legais quanto ao menor aprendiz e ao estagiário.
- 3.29 Tomar todas as medidas possíveis e cabíveis para evitar greves de seus funcionários durante a realização dos serviços objeto deste Contrato e manter, permanentemente, um efetivo de pessoal perfeitamente dimensionado, treinado e habilitado ao exercício das atividades previstas neste instrumento, todo ele familiarizado com as características de realização dos serviços, além de disponibilizar recursos necessários para deslocamentos emergenciais.
- 3.30 Assumir todas as responsabilidades pelos atos praticados por seus funcionários ou Prepostos, quer na esfera cível, trabalhista ou criminal, assim como usar de todos os meios para que a **CONTRATANTE** não seja de qualquer forma neles envolvida ou venha a ser prejudicada em razão de sua repercussão.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Cumprir todas as obrigações específicas dispostas no item 10 da *Parte A*, "Obrigações Específicas da Contratante".
- 4.2 Fiscalizar os serviços prestados, recusando qualquer serviço entregue de forma defeituosa pela **CONTRATADA** ou de má qualidade.



Nick
DEPSU-C

Visto da CONTRATANTE

Cyrino
DEPSU

17/24

Visto da CONTRATADA

Rev. 12



CARTÓRIO DE NOTARIADO DE BELO HORIZONTE

1057



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4,45 T.F. J. C. N. JUN. 1988 T. 01.01.1983, 83



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA



- 4.3 Aprovar medições e faturamentos e providenciar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**.
- 4.4 Justificar as multas que vier a impor à **CONTRATADA**.
- 4.5 Fornecer as informações necessárias ao cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

- 5.1. O presente Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, cedido ou transferido a terceiros, quer onerosa ou gratuitamente, nem ser objeto de caução, alienação, arrecadação ou penhor, sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 5.2. A subcontratação e/ou cessão total ou parcial deste Contrato não eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das obrigações neste instrumento assumidas, permanecendo integralmente responsável pelo seu perfeito cumprimento.
- 5.2.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza solidariamente perante a **CONTRATANTE**, por todos os atos e omissões de suas subcontratadas e/ou cessionárias, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades e ao pagamento de indenização por perdas e danos, mantidas as demais responsabilidades da **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato.
- 5.3. Tanto a subcontratação quanto a cessão (parcial ou total) deverão ser devidamente documentadas, por meio da elaboração dos respectivos termos, com assinaturas de todas as partes interessadas.

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E RESCISÃO

- 6.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento, em favor da inocente, de multa punitiva não compensatória de valor equivalente ao percentual indicado na alínea "a", do item 13 da Parte A, incidente sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão antecipada pela parte lesada e do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 6.2 A rescisão antecipada deste trato acarretará o pagamento de multa rescisória, cumulativa e não compensatória, de valor equivalente ao percentual indicado na alínea "b", do item 13 da Parte A, sobre o valor total do Contrato.
- 6.3 Fica facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, ressalvadas as perdas e danos que se apurarem a seu favor, sem que à **CONTRATADA** assista qualquer direito a indenização, ou multa rescisória, nos seguintes casos:

Justiça
2016

Visto da **CONTRATANTE**

Cam

Visto da **CONTRATADA**

02/02/2016 10:00:00 AM

ELABORADO EM BELO HORIZONTE



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1058



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,35 Total:R\$5,80



- a) Inobservância, pela **CONTRATADA**, das determinações ditadas pela **CONTRATANTE**;
 - b) Interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, por tempo superior a 7 (sete) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, durante a vigência do presente Contrato;
 - c) Se atingida a importância do “Valor do Contrato”, conforme item 5 da Parte A;
 - d) Falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial pela **CONTRATADA**, ou em decorrência de sua comprovada insolvência e/ou inadimplência financeira no mercado, assim como na ocorrência da suspensão dos serviços por determinação das autoridades públicas;
 - e) Inadequação dos objetivos sociais da **CONTRATADA** em relação ao que se propôs a executar para a **CONTRATANTE**, ou ainda, se verificada significativa redução do seu patrimônio líquido;
 - f) Não atendimento pela **CONTRATADA** do disposto no item 3.3, da Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada, desta *Parte B*.
 - g) Inadimplência da **CONTRATADA** na exação de qualquer tributo, taxa ou contribuição, ressalvado o ressarcimento à **CONTRATANTE**, conforme item 1.5.1, da Cláusula Primeira – Tributos, desta *Parte B*.
 - h) Por acordo entre as partes, manifestado através de documento escrito assinado por ambas.
- 6.4 Fica facultado a qualquer das partes rescindir imotivadamente o presente contrato mediante notificação, por escrito, da parte interessada à outra, com antecedência mínima prevista na alínea “c”, do item 13 da *Parte A* deste Contrato, sem que assista às partes qualquer direito à indenização, ou multa rescisória.
- 6.5 As multas estabelecidas nesta Cláusula serão pagas à parte inocente no primeiro dia útil do mês seguinte ao cometimento da infração ou da denúncia. Sendo a infratora a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, desde já, fica autorizada a proceder à compensação dos valores das multas incorridas, com as possíveis importâncias que lhe forem devidas em decorrência deste Contrato.
- 6.5.1 A satisfação das multas previstas nesta Cláusula não isenta a parte infratora de cumprir suas obrigações contratuais, nos termos ora pactuados, tampouco a exonera de satisfazer perdas e danos à inocente, sem prejuízo de propiciar a rescisão antecipada da avença.

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE



Nick
Visto da CONTRATANTE
DEPSU-C

19/24

Cyrino
Visto da CONTRATADA
DEPSU

Cyrino
Visto da CONTRATADA

Rev. 12



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

10598



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMUL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,38 Total:R\$5,83



CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si, por seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas por ela envolvidas na execução deste Contrato, a manter em estrita confidencialidade as informações que receber em função de sua relação com a **CONTRATANTE**, quer sejam informações da própria **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo empresarial.
- 7.1.1. Entre as Informações Confidenciais encontram-se aquelas transmitidas à **CONTRATADA**, oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa fé, divulgadas ou utilizadas para qualquer fim diverso à execução deste Contrato.
- 7.1.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e obriga-se a respeitar, quando aplicável às suas atividades, as normas e políticas internas da **CONTRATANTE** sobre segurança da informação e similares preservando os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade e legalidade das informações relacionadas aos seus sistemas informatizados.
- 7.1.3. Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** efetuar a reprodução de qualquer documento da **CONTRATANTE** sem prévia autorização, por escrito, da área emitente do documento.
- 7.2. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula não compreende situações em que a **CONTRATADA** esteja obrigada, em atenção às disposições de Lei, de Sentença Judicial ou por autoridade governamental competente, a divulgar alguma Informação Confidencial, hipótese em que deverá comunicar previamente a **CONTRATANTE** sobre a obrigação, dando-lhe a oportunidade de providenciar as medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação da Informação Confidencial.
- 7.3. O dever de confidencialidade ora previsto perdurará mesmo após o término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

- 8.1 A **CONTRATADA** é absolutamente responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou por Terceiros seus contratados, a outrem, aos seus próprios bens e pessoal, aos trabalhadores da **CONTRATANTE** e seu patrimônio, quer esses danos provenham de atos ou omissões dolosos ou culposos, praticados em decorrência deste Contrato. Desta forma, sendo compelida a **CONTRATANTE** ao cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de danos civis, tributários, trabalhistas, criminais ou de qualquer outra natureza, deverá ser ressarcida, pela **CONTRATADA**, por tudo o que houver despendido por acordo ou sentença, acrescido de todas as despesas porventura suportadas.

Ass. Jurídica
2016

Visto da CONTRATANTE

20 /24

Visto da CONTRATADA

Rev. 12



2

10608

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,38 Total:R\$5,83

**CLÁUSULA NONA – CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1 A **CONTRATADA** declara conhecer o “Código de Conduta Ética” da **CONTRATANTE**, divulgado por meio do site www.cenibra.com.br e se compromete a observar os princípios morais e éticos que regem todas as relações de trabalho, agindo de forma virtuosa, correta e íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão e os valores da **CONTRATANTE**, comprometendo-se da mesma forma, a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta Ética”, por parte dos seus empregados alocados em razão do presente Contrato.
- 9.2 Sendo realizado pela **CONTRATADA** qualquer procedimento com má-fé, fraude ou dolo envolvendo as atividades deste contrato, responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados à **CONTRATANTE**, hipótese em que poderá ser rescindido este Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 9.3 A **CONTRATADA** declara possuir conhecimento das novas disposições da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de toda a legislação pertinente, respeitando-as e cumprindo-as integralmente.
- 9.4 A **CONTRATADA** e seus empregados ficam proibidos de praticar condutas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 9.5 A **CONTRATADA** deve adotar todas as medidas de prevenção aptas a evitar que seus empregados ou interposta pessoa física ou jurídica pratiquem as condutas previstas no anterior.
- 9.6 Caso a **CONTRATADA** venha a contrariar as disposições do item supra, fica obrigada a reparar quaisquer danos, despesas e sanções eventualmente suportados pela **CONTRATANTE** em razão do referido descumprimento, podendo ainda a **CONTRATANTE** optar pela rescisão de pleno direito do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Quaisquer termos e/ou condições deste Contrato, bem como seus Anexos ou documentos que o integram, somente poderão ser alterados mediante a emissão de termo aditivo contratual, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 10.2 A prestação dos serviços objeto deste Contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.



Visto da **CONTRATANTE**

Nick
DEPSU-C

Carino
DEPSU

21 /24

Visto da **CONTRATADA**

Rev. 12

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Nº 1.104/2016 09/06 00126-156



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1061



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,38 Total:R\$5,83



- 10.3 A **CONTRATANTE** permanecerá livre de qualquer responsabilidade face à **CONTRATADA** ou aos empregados e pessoal mencionado, com relação a débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e provenientes de acidentes de trabalho. Caso a **CONTRATANTE** incorra em qualquer gasto em função desses débitos, não adimplidos pela **CONTRATADA** como devido, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério:
- (i) exigir que a **CONTRATADA** imediatamente reembolse o valor despendido em razão de acordo ou decisão judicial, devidamente corrigido, a partir da data do desembolso; ou
 - (ii) descontar de eventuais créditos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o valor desembolsado pela primeira, também corrigido.
- 10.4 A **CONTRATANTE** credencia o empregado ocupante do cargo mencionado no item 11 da *Parte A*, deste Contrato para administrá-lo, em nome dela, sendo vedado a este, entretanto, modificar, extinguir ou renunciar direitos da **CONTRATANTE**, bem como alterar as condições originalmente contratadas.
- 10.4.1 O credenciamento de que trata este item não autoriza o Administrador a assinar, em nome da **CONTRATANTE**, instrumento aditivo ou qualquer outro documento que venha a modificar as Cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato.
- 10.5 Toda correspondência referente a este contrato, com exceção das notas fiscais e documentos afins, mencionados na *Clausula Sétima*, deverá ser dirigida ao Administrador do Contrato credenciado pela **CONTRATANTE**, conforme item 11 da *Parte A*.
- 10.5.1 Toda correspondência deverá fazer referência ao Contrato, citando o seu número.
- 10.6 A **CONTRATADA** credencia o(s) empregado(s) mencionado(s) no item 12 da *Parte A*, para responder, em nome dela, por este Contrato.
- 10.7 A **CONTRATADA** confirma, por este instrumento, serem de seu inteiro conhecimento todas as condições em que serão executados os serviços objeto deste Contrato, sobretudo aquelas que podem afetar custos e prazos estabelecidos. Confirma, também, haver realizado, sob sua responsabilidade e risco, todas as investigações necessárias à constatação destas condições.
- 10.7.1 É expressamente proibida a utilização de óleo queimado em quaisquer atividades realizadas nas áreas da **CONTRATANTE**, ou qualquer outro subproduto que coloque em risco as pessoas, o meio ambiente e seus recursos naturais ou o patrimônio da **CONTRATANTE**.

2016/02/23 09:14:00 001256 057

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Handwritten signature in blue ink.

Visto da **CONTRATANTE**

22 / 24

Visto da **CONTRATADA**

Rev. 12

Handwritten signature and initials in blue ink.



Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

1062



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.:R\$4,45 T.F.V.:R\$1,35 Total:R\$5,80



- 10.8 Todos os custos decorrentes desta prestação de serviços já estão inclusos nos preços estabelecidos neste Contrato, não cabendo nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 10.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada pela parte que o alegar à outra, imediatamente, devendo ser ratificada, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do início do evento, por documento escrito, que narrará as circunstâncias de sua superveniência e demais informações que, a juízo da declarante, possam mitigar as suas consequências.
- 10.9.1 A inobservância do prazo supramencionado será interpretada, para todos os fins, como inadimplemento contratual e acarretará a aplicação de todos os dispositivos legais e contratuais para essa hipótese.
- 10.10 A abstenção das partes do exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato ou da Lei, não importará em sua renúncia, tampouco em novação ou alteração tácita da avença, ficando as partes impedidas de invocar o fato como precedente para a repetição do ato tolerado.
- 10.11 Caso qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou não aplicabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições contidas neste instrumento, que permanecerão em pleno vigor e efeito, em sua máxima extensão.
- 10.12 Por exclusiva liberalidade das partes, fica desde já acordado que qualquer benefício fiscal concedido através de previsão legal, desde que viável e não oneroso, será destinado a ações de apoio e incentivo ao esporte, cultura e lazer, exclusivamente no Município onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 10.13 A **CONTRATADA** declara que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legítimos e legalmente constituídos, bem como atesta que os documentos societários e procurações apresentados à **CONTRATANTE** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos superveniente, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1 As controvérsias oriundas do presente Contrato e seu objeto serão dirimidas no foro da Comarca de Açucena/MG, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer outros.



Visto da **CONTRATANTE**
Nick
DEPSU-C
Cyrino
DEPSU

23 /24

Visto da **CONTRATADA**

Rev. 12

COMARCA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CNPJ nº 20.950.201/0001-09 09-746 001256 VSB

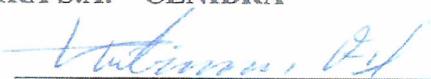


Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

Por assim justas e acertadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Oriente, 11 de março de 2015.

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE
(utilizar carimbo identificador nas assinaturas)
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

 Nome: <u>Naohiro Doi</u> Cargo: DIRETOR VICE-PRESIDENTE	 Nome: <u>Robinson Félix</u> Cargo: DIRETOR INDUSTRIAL E TÉCNICO
---	--

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA
(utilizar carimbo identificador nas assinaturas)
MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

_____ Nome: Cargo:	 Nome: <u>DANIELA CASTRO B. LEITE</u> Cargo: <u>SÚCUBA - ADM. MANUTENÇÃO</u>
--------------------------	--

ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS

 Nome: <u>Leandro Pinho</u> CPF: 052.716.926-98	 Nome: <u>Robson Mourão de Azevedo</u> CPF: <u>060.529.066-00</u>
--	---

COMPARA TABELIONATO DE BELO HORIZONTE
TABELIONATO DE BELO HORIZONTE
09/03/2016 09:46 001236 439

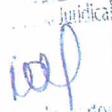
2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.co.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.:R\$4,45 T.F.J:R\$1,30 Total:R\$5,83

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNR 42811




jurídica

Visto da CONTRATANTE

Visto da CONTRATADA

- 1064

Anexo I - Relação de Postos - Localidades, Quantidades, Horários e Preços

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CONTRATUAL CT - 4600003691

LOCALIDADES	HORÁRIO	QUANT.	VLR POSTO
Posto de Vigilância - Portaria 1 - Caminhões	24 H	8	R\$ 34.770,11
Posto de Vigilância Portaria 2 - Administrativa	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Portaria 3 - Terceiros	24 H	8	R\$ 34.770,11
Posto de Vigilância - Portaria 4 - Complexo do Viveiro Florestal	24 H	8	R\$ 34.770,11
Posto de Vigilância - Portaria - Captação D'água	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Ronda	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Conferência de Materiais	12 H	2	R\$ 7.956,64
Posto de Vigilância - Recebimento de Caminhões (Senha)	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Casa de Hóspedes_Sábado/Domingo/Feriado 24H	12H	3	R\$ 13.558,07
Feristas	24 H	8	R\$ 33.568,64
Posto de Vigilância - Aterro Industrial	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Escritório de Cocais / Alimentação Cenibra	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Escritório de Guanhães / Alimentação Magnus	24 H	4	R\$ 18.126,71
Posto de Vigilância - Central de Monitoramento	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Ramal Ferroviário	24 H	4	R\$ 17.385,06
Posto de Vigilância - Apoio	24 H	4	R\$ 17.385,06
Líder	24 H	4	R\$ 20.496,99
Supervisor	8 H	1	R\$ 11.230,50
Tecnico em Segurança do Trabalho	8 H	1	R\$ 3.228,92
01 Veículo Gol - Supervisão			R\$ 1.353,83
01 Veículo Gol, 01 Moto XLX 125 e 15 Rádios de Comunicação			R\$ 3.222,67
12 Revólveres			R\$ 157,16
16 Coletes à Prova de Bala			R\$ 464,44
Fornecimento de EPI motociclistas			R\$ 131,27
TOTAL QTDE MÃO DE OBRA - VALOR MENSAL		83	R\$ 374.271,70

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE BELO HORIZONTE

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4,45 C.F.J.: R\$1,38 Total: R\$5,83

Salão de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNR 42812

Cartório Jaguarao
Nilza das Graças
Martins
Escritório

Cartório Jaguarao
Escritório

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 1/1 Rev. 7

ESTA FOLHA INDICA EM QUE REVISÃO ESTÁ CADA FOLHA NA EMISSÃO CITADA

Fl	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Fl	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
01	X										26	X									
02	X										27	X									
03	X										28	X									
04	X										29	X									
05	X					X					30	X									
06	X				X						31	X									
07	X										32	X									
08	X										33	X									
09	X			X		X					34	X									
10	X										35	X									
11	X										36	X									
12	X			X							37	X									
13	X						X				38	X									
14	X										40	X									
15	X					X					41	X									
16	X										42	X									
17	X					X					43	X									
18	X										44	X									
19	X										45	X									
20	X					X					46	X									
21	X										47	X									
22	X		X								48	X									
23	X		X								49	X									
24	X										50	X									
25	X																				



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 1/28 Rev. 7

ÍNDICE

ITEM	TÍTULO	FL.
1.	OBJETO	2
2.	DEFINIÇÕES	2
3.	NORMAS GERAIS	2
4.	ERROS E DISCREPÂNCIAS	2
5.	MATERIAIS E MÁQUINAS E DE MONTAGEM	3
6.	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MONTAGEM EM GERAL	3
7.	DIREITOS E PROPRIEDADE	4
8.	LINGUAGEM E UNIDADES DE MEDIDA	4
9.	LICENÇAS E REGULAMENTOS	4
10.	CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
11.	SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA	9
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
13.	OBRIGAÇÕES DA CENIBRA	14
14.	REMUNERAÇÃO	14
15.	PRAZO DE ENTREGA	15
16.	MEDICÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO	15
17.	RETENÇÃO DO INSS	17
18.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO	17
19.	PENALIDADES	18
20.	TRIBUTOS	19
21.	REGISTROS E PATENTES	19
22.	RESCISÃO	19
23.	FORÇA MAIOR	20
24.	GARANTIA	25
25.	RESPONSABILIDADE CIVIL	25
26.	OBEDECIÊNCIA ÀS CONDIÇÕES	27
27.	CORRESPONDÊNCIA	22
28.	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
29.	ACEITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS	23
30.	VISITA TÉCNICA	24
31.	ESCLARECIMENTOS	24
32.	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	24
33.	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	26
34.	JULGAMENTO, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS	27
35.	RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS	27
36.	FORO	27
37.	ACEITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS	27
38.	ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE DOCUMENTO	27
39.	ANEXO QUE NÃO INTEGRA ESTE DOCUMENTO	28



Rev.	Data	Emitido por	Aprovado por	Descrição das revisões
0	16/02/00	Arnaldo Guidugli	Aloysio S. Reis	Revisão Geral
1	07/08/01	Arnaldo Guidugli	Salomão Haidar Neto	Item 32 - Elaboração da Proposta
2	08/06/04	Christianne Polazzi	Roberto M. Cabral	Eliminada citação da Norma 100-MG-00706
3	10/11/05	Romildo M. Paula	Arnaldo Nick Junior	Itens 12.3.1 e 12.23-Obrigações da Contratada
4	12/06/07	Romildo M. Paula	Arnaldo Nick Junior	Inclusão: item 11.4.6 e anexo "Critérios para Entrada, Permanência e Saída de Materiais de Andarimes"
5	08/08/07	Romildo M. Paula	Arnaldo Nick Junior	Alteração na redação do item 11.5.1.2., 12.0., 17.2.5., 17.2.6., 17.2.7.1., 17.2.7.2., 17.2.11., 20.4., 20.5., 23.4., 24.1., 26.2., 26.4.
6	30/11/07	Romildo M. Paula	Arnaldo Nick Junior	Inclusão dos itens 11.3.2 e 13.24 e alteração na redação do item 12.1
7	23/09/11	Pollyanna M. Peixoto	Arnaldo Nick Junior	Alteração na redação dos 2, 6, 8, 10, 12, 16, 27, 31, 32, 33 e no documento: DIRETRIZES DO SISTEMA DA QUALIDADE.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 2/28 Rev. 7

1. **OBJETO**
- 1.1. Estas Condições Gerais de Fornecimento fazem parte integrante da Tomada de Preços e do documento contratual (Contrato, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviços ou outros emitidos pela CENIBRA) e sua finalidade é definir o objetivo e as condições que deverão ser obedecidas na execução de obras/serviços, com ou sem fornecimento de materiais/equipamentos, para a CENIBRA, bem como apresentar diretrizes orientativas às **PROPONENTES** para elaboração e apresentação de propostas.

2. **DEFINIÇÕES**

CENIBRA : CELULOSE NIPO-BRASILEIRAS.A. - CENIBRA

PROPONENTE : Qualquer pessoa jurídica que apresente proposta para fornecer equipamento e/ou material e/ou serviço, atendendo convite da CENIBRA.

CONTRATADA : Qualquer pessoa jurídica que assine e/ou aceite um instrumento contratual firmado com a CENIBRA.

3. **NORMAS GERAIS**

- 3.1. Os documentos técnicos tais como especificações, dados técnicos, desenhos e outros que acompanhem ou sejam referidos numa Tomada de Preços ou num documento contratual, como parte integrante deles, definem o fornecimento a ser atendido pela **CONTRATADA**.
- 3.2. A menos que diferentemente especificado em outro documento de compra, sempre que qualquer conflito surgir entre essas Condições Gerais de Fornecimento de Serviços e qualquer outro documento da Tomada de Preços ou do documento contratual, os termos desse outro documento prevalecerão.
- 3.3. Quaisquer dúvidas surgidas sobre o objetivo e aplicação ou sobre qualquer requisito e/ou condição estabelecida no documento contratual, nos Documentos de Compra ou nos Documentos Técnicos, deverão ser imediatamente comunicadas à CENIBRA. Não poderão ser modificados esses requisitos e/ou condições sem a aprovação por escrito da CENIBRA.

- 3.4. O documento contratual e seus documentos integrantes, incluindo pelo menos estas Condições Gerais de Fornecimento de Serviços e os Documentos Técnicos, tais como emitidos pela CENIBRA e aceitos pela **CONTRATADA** (**PROPONENTE VENCEDORA**), serão as únicas bases válidas do acordo entre as partes. Nenhuma condição ou requisito de outros documentos previamente emitidos, propostas ou entendimento anteriores, verbais ou escritos, permanecerão válidos.

4. **ERROS E DISCREPÂNCIAS**

- 4.1. Se qualquer parte ou partes dos documentos técnicos, fornecidos pela CENIBRA para serem detalhados, estiverem em contradição com outros fornecidos anteriormente, ou com os documentos contratuais, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, informar à CENIBRA, por escrito, a qual providenciará o esclarecimento em prazo hábil.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 3/28 Rev. 7

- 4.2. Se a **CONTRATADA**, no decurso do trabalho, encontrar alguma discrepância entre os planos e/ou especificações e as condições físicas do local, ou qualquer erro na planta geral dada por esses planos e instruções, terá obrigação de informar, imediatamente, a CENIBRA, por escrito, a fim de que esta possa verificá-los e determinar a solução a ser adotada.

- 4.2.1. Qualquer trabalho realizado antes de nova determinação da CENIBRA será efetuado por conta e risco da **CONTRATADA**.

5. **MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**

- 5.1. Os materiais aplicados deverão ser novos, da qualidade especificada e como requeridos pelo projeto, serviço e natureza da operação. Quando especificado um tipo e classe particular (ASTM ou uma designação em código similar), a especificação não exclui o uso de materiais de qualidade superior, mais condizentes com o serviço considerado. Entretanto, a substituição pretendida de tais materiais deverá ser submetida à aprovação da CENIBRA, antes de ser efetuada.
- 5.2. O trabalho, a ser executado com mão-de-obra especializada, deverá ser de qualidade superior, completo e de acordo com as dimensões mostradas nos desenhos de fabricação e montagem. As tolerâncias estabelecidas pelas Especificações, Normas ou Códigos referidos deverão ser obedecidas. Quando as tolerâncias não forem fixadas, elas deverão ser mantidas nos valores usuais para o tipo de fabricação conforme a melhor prática industrial.

6. **SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MONTAGEM EM GERAL**

- 6.1. A CENIBRA fornecerá os desenhos, especificações e informações necessárias e suficientes para bem definir a execução dos serviços, objeto da tomada de preços.
- 6.2. A **CONTRATADA** não poderá, de maneira alguma, divulgar ou utilizar para si ou para terceiros, as informações, desenhos, projetos ou especificações fornecidas pela CENIBRA ou que forem desenvolvidas pela **CONTRATADA** ao abrigo dos documentos contratuais.
- 6.3. A **CONTRATADA** é totalmente responsável pela correção de suas informações, exatidão das dimensões e pela adequabilidade de seu projeto para atender os serviços desejados.
- 6.4. Para desenvolver o projeto contratado, a **CONTRATADA** deverá realizar o levantamento dos dados atuais do processo, bem como o levantamento das interferências de campo, mesmo que sejam fornecidos desenhos ou qualquer outra documentação técnica pela CENIBRA.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá remeter para a CENIBRA, quando aplicáveis, nos prazos estabelecidos no documento contratual, os documentos técnicos cuja aprovação prévia é requerida.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá remeter os desenhos e projetos, em conformidade com o disposto na Norma para fornecimento de desenhos de terceiros (NCG-00-15), que deverá ser solicitada à CENIBRA através do email arquivotecnico@cenibra.com.br
- 6.7. A CENIBRA devolverá no menor prazo possível, os documentos técnicos devidamente



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 4/28 Rev. 7

- aprovados e/ou comentados.
- Os documentos técnicos aprovados ou aprovados com comentários liberam a fabricação ou execução das obras, desde que os comentários sejam atendidos pela CONTRATADA.
- A aprovação dos documentos técnicos com comentários, ou sua não aprovação, não implicará na extensão do prazo contratual.
- A aprovação dos documentos técnicos pela CENIBRA não isenta a CONTRATADA da total responsabilidade técnica e garantia pelo fornecimento, ficando ratificado o disposto no subitem 6.1 anterior.
- A CONTRATADA devolverá no menor prazo possível, os documentos técnicos devidamente revisados.
- A CENIBRA fornecerá os desenhos, especificações e informações necessários e suficientes para bem definir a execução dos serviços, objeto da Tomada de Preços.
- A CONTRATADA não poderá, de maneira alguma, divulgar ou utilizar, para si ou para terceiros, as informações, desenhos, projetos ou especificações fornecidos pela CENIBRA ou que forem desenvolvidos pela CONTRATADA ao abrigo dos documentos contratuais.
- 7. DIREITOS E PROPRIEDADE**
- Todos os Documentos Técnicos e informações enviados juntamente com a Tomada de Preços ou com o documento contratual são de propriedade exclusiva da CENIBRA e deverão ser tratados como confidenciais pelas PROPONENTES e CONTRATADA. Todas as cópias e reproduzíveis deverão ser devolvidos, se solicitado. Não poderão ser feitas reproduções ou cópias sem a permissão, por escrito, da CENIBRA.

8. LINGUAGEM E UNIDADES DE MEDIDA

- Toda correspondência, cotações, desenhos, cadernos técnicos e quaisquer informações comerciais ou de engenharia deverão ser apresentados preferencialmente, no idioma Português.
- Todas as dimensões e/ou medidas deverão ser indicadas no sistema métrico, exceto quando as Normas e/ou condições específicas de cada tipo de fornecimento exigirem em sistema diferente.

9. LICENÇAS E REGULAMENTOS

- A CONTRATADA dará todas as informações e obedecerá a todas as leis, códigos e posturas em vigor, bem como às normas da ABNT ou outras indicadas pela CENIBRA procedendo à execução do trabalho estritamente de acordo com os desenhos e especificações. Caso a CONTRATADA observe que os desenhos e especificações estão em desacordo com os regulamentos supracitados, informará imediatamente à CENIBRA, para que sejam feitas as alterações necessárias. Se a CONTRATADA, com pleno conhecimento, executar qualquer trabalho contrário a tais leis, códigos, normas e posturas, sem ter dado tal informação à CENIBRA, ela será responsável por todas as

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 5/28 Rev. 7

despesas decorrentes de tal fato. A CONTRATADA se obriga, no atendimento ao documento contratual, a obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos relativos a salários e benefícios aplicáveis.

10. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**10.1. Conhecimento do Local e/ou Escopo**

- 10.1.1. A CONTRATADA confirma, por este instrumento, ser de seu inteiro conhecimento todas as condições em que serão executados os serviços objeto desta contratação, sobretudo aquelas que podem afetar os custos e prazos estabelecidos. Confirma, também, haver realizado, sob sua responsabilidade e risco, todas as investigações necessárias à constatação dessas condições. Todos os custos decorrentes do atendimento às obrigações assumidas pela contratada já estão incluídos nos preços desta contratação, não cabendo nenhum ônus adicional para a CENIBRA.

10.2. Registro perante os Órgãos Próprios

- 10.2.1. No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da colocação do pedido, a CONTRATADA, a suas expensas, promoverá seu registro perante os órgãos próprios, em especial, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com jurisdição sobre o local de execução dos serviços, onde também providenciará a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica.

- 10.2.2. Satisfazendo a CENIBRA, judicial ou amigavelmente, em seu próprio nome ou em nome da CONTRATADA, multas pela inobservância das exigências previstas nessa condição, poderá ela haver desta as importâncias despendidas, inclusive aquelas consumidas em sua defesa, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.3. Responsabilidade pela Execução

- 10.3.1. Nomear e manter no local de execução dos serviços, em tempo integral, encarregado(s) ou preposto(s) da CONTRATADA para orientar seus empregados na execução das tarefas, dar-lhes ordens, fiscalizar o serviço e punir, no caso de alguma falta.

- 10.3.2. Tomar todas as medidas possíveis e cabíveis para evitar greves de seus funcionários durante a realização dos serviços objeto deste Contrato e manter, permanentemente, um efetivo de pessoal perfeitamente dimensionado, treinado e habilitado ao exercício das atividades previstas neste instrumento, todo ele familiarizado com as características de realização dos serviços, oferecendo-lhe boas condições de trabalho, além de disponibilizar recursos necessários para deslocamentos emergenciais.

- 10.3.3. A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras (NR's), em especial (NR 2, NR 4, NR 9, NR 10, NR 13, NR 33) não eximindo a CONTRATADA a observância e atendimento às demais, de acordo com a especificidade dos serviços, bem como os procedimentos internos da CENIBRA em sua última revisão.

- 10.3.4. Antes do recebimento dos serviços pela CENIBRA, a CONTRATADA não poderá substituir ou retirar qualquer representante legal da supervisão, sem a prévia autorização escrita da CENIBRA.





DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 6/28 Rev. 7

- 10.4. Materiais, Equipamentos e Ferramentas da CONTRATADA**
- 10.4.1. Os itens, cujo fornecimento estiver definido como sendo de responsabilidade da CONTRATADA, incluirão todos os materiais, equipamentos, suprimentos e ferramentas fornecidas por si própria, seus empregados, seus subcontratados ou seus agentes, para uso na execução dos serviços.
- 10.4.1.1. A CENIBRA não assume qualquer responsabilidade na recepção dos materiais da CONTRATADA, nem pelo seu manejo, transporte, guarda, segurança, manutenção e preservação dos mesmos.
- 10.4.1.2. Nenhum material deverá ser retirado do local da obra sem a autorização da CENIBRA.
- 10.4.3. A CONTRATADA apresentará, quando do ingresso nas dependências da CENIBRA, Nota Fiscal de Remessa emitida em seu próprio nome, conforme autoriza a legislação fiscal, anexando Romaneio, conforme estipulado no subitem 12.8 deste documento, detalhando todas as ferramentas, instrumentos de testes, equipamentos e materiais a serem utilizados por ela na execução dos serviços, para possibilitar sua posterior retirada.
- 10.4.4. A CONTRATADA conservará e reparará os equipamentos da forma que for mais adequada a cada um ou substituí-los-á, imediatamente, a partir da constatação da necessidade de reparação, de modo a não acarretar atrasos no cumprimento dos prazos previstos no documento contratual e em seus Anexos.
- 10.4.5. A CONTRATADA não utilizará qualquer equipamento que não estiver em perfeitas condições de uso, licenciado e autorizado, ou que vier a colocar em risco o pessoal que operar, a qualidade dos serviços ou os bens de propriedade da CENIBRA ou de Terciros.
- 10.4.6. A CONTRATADA é a única responsável por cumprir e fazer cumprir os critérios para entrada, permanência e saída de materiais de andaimes anexo a este documento.
- 10.5. Empregados e Subempregados da CONTRATADA**
- 10.5.1. Nenhum vínculo empregatício haverá entre os trabalhadores da CONTRATADA, executores dos serviços sobre que versa o presente Contrato, e a CENIBRA, tampouco entre os empregados desta com aquela. Em consequência, cada uma das partes, na condição de empregadora autônoma, responderá, exclusivamente, pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mormente pela paga dos salários e demais ônus correlatos de seus empregados.
- 10.5.1.1. Comprometem-se as contratantes, mutuamente, a convergirem seus esforços no sentido de evitar que seus trabalhadores reivindiquem da outra o reconhecimento de vínculo de emprego. Contudo, se reivindicarem, obrigam-se elas a comparecerem em Juízo, para requerer a exclusão da demandada da lide, destarte, assumindo para si as obrigações inerentes à qualidade de empregadora.
- 10.5.1.2. Todavia, sendo, ainda que amigavelmente, compelida a CENIBRA a satisfazer tais obrigações, poderá ela haver da CONTRATADA todas as despesas em que incorrer, inclusive aquelas pendidas em sua defesa, ficando desde já autorizada, para esse fim, até mesmo a compensar essas importâncias com possíveis créditos da CONTRATADA, em seu poder, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 10.5.2. A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações sociais, previdenciárias e

COND. GERAIS FORNEC. Rev.07



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 7/28 Rev. 7

- trabalhistas relativas a seus empregados, devendo recolher pontualmente as parcelas correspondentes aos citados encargos, inclusive o seguro de acidentes do trabalho, mantendo a CENIBRA a salvo de qualquer reclamação por parte dos mesmos empregados com base naquelas obrigações.
- 10.5.3. Responderá isoladamente a CONTRATADA por todo e qualquer acidente de trabalho de que for vítima seus empregados, ficando impedida de repassar quaisquer ônus decorrentes à CENIBRA, a qual não poderá ser tida nem como solidariamente ou subsidiariamente responsável por ocorrências de tais natureza.
- 10.5.3.1. A assistência ao seu pessoal vítima de acidentes ou doenças ocorridas durante o trabalho, é de obrigação e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente a legislação em vigor, referente à segurança do trabalho, sendo sua responsabilidade o cumprimento das penas ou sanções que possam vir a ser aplicadas por motivo de transgressão. No caso de sanções aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou por outras entidades competentes provocarem atrasos na obra, a CONTRATADA será a única responsável perante a CENIBRA pelos prejuízos que daí advirem.
- 10.5.5. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação em vigor sobre horários de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade todas as infrações a essa legislação e suas consequências. Quando, por necessidade de urgência do andamento da obra, ou quaisquer outras circunstâncias especiais, houver necessidade de proceder a trabalhos fora das horas regulamentares, com o conhecimento ou por determinação da CENIBRA, deverá a CONTRATADA proceder de acordo com a legislação vigente.
- 10.5.6. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de facilidades provisórias destinadas ao seu pessoal. Qualquer atraso na obra, decorrente de problemas provenientes de inobservância deste item, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5.6.1. A CENIBRA terá o direito de inspecionar o cumprimento das obrigações especificadas nos parágrafos anteriores deste item e tomar as providências necessárias para que elas sejam respeitadas.
- 10.5.7. Todos os custos dos benefícios, que a CONTRATADA é obrigada a fornecer aos seus empregados, já estão incluídos nos preços fixados no documento contratual, não cabendo nenhum ônus adicional à CENIBRA.
- 10.5.8. A CONTRATADA entregará à CENIBRA, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do início dos trabalhos, uma relação de todos os seus empregados vinculados ao documento contratual, atualizada sempre que necessário, em caso de dispensa, desligamento ou mesmo substituição temporária.
- Inspeção dos Serviços - Acesso ao Local dos Serviços**
- A CENIBRA deverá, a qualquer instante, ter acesso fácil e franco ao local dos serviços e a CONTRATADA deverá providenciar e assegurar tal acesso à sua custa.
- 10.6.2. A CENIBRA terá, a qualquer momento, acesso fácil e franco à folha de pagamento ou outro documento hábil, para verificar o cumprimento por parte da CONTRATADA às exigências sociais, trabalhistas e fiscais, incluindo entre elas os recolhimentos ao INSS,

COND. GERAIS FORNEC. Rev.07



UNIDADE DE REG. DE IMÓVEIS

1058



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 8/28 Rev. 7

- FGTS, PIS, INSS e outras obrigações.
- 10.6.3. Todos os serviços, materiais e equipamentos fornecidos e executados pela CONTRATADA, além da fiscalização rotineira, estarão sujeitos à inspeção pela CENIBRA após a conclusão de todo o trabalho, quer tenham ou não sido previamente inspecionados ou pagos pela CENIBRA.
- 10.6.4. Qualquer material, equipamento ou serviço fornecido com falhas ou em desacordo com os requisitos e especificações, será imediatamente rejeitado, sendo a CONTRATADA informada de tal medida. Neste caso, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar, à sua custa, as necessárias correções, num prazo que não prejudique a programação geral dos serviços.
- 10.6.5. A inspeção e fiscalização realizadas pela CENIBRA não reduzirão de maneira alguma nem eximirão a responsabilidade da CONTRATADA, no caso de se verificarem posteriormente defeitos de construção ou implantação, fornecimento de materiais fora de especificação ou um mau funcionamento dos equipamentos, e não dispensam os ensaios de recepção provisória ou definitiva, quando forem devidos.
- 10.7. **Proteção dos Serviços e dos Bens**
- 10.7.1. A CONTRATADA deverá manter, continuamente, vigilância e proteção adequadas para os seus serviços, a fim de evitar danos ou perdas de qualquer espécie aos bens, e interferência nos trabalhos da CENIBRA, ao executar os serviços previstos no documento contratual. Caberá à CONTRATADA indenizar a CENIBRA por qualquer dano ou perda.
- 10.7.2. Num emergência que afete a segurança de vidas, do trabalho ou de bens anexos, a CONTRATADA, não tendo e nem podendo obter instruções especiais da CENIBRA, fica autorizada a atuar conforme seu critério para evitar perdas e danos.
- 10.8. **Direitos e Responsabilidades Referentes ao Trabalho Executado**
- 10.8.1. Os direitos de posse sobre todo o serviço concluído e/ou em construção, e de todo o equipamento e materiais entregues ou armazenados no local da obra e que se destinam a ser instalados como parte permanente da mesma, pertencerão à CENIBRA. A passagem de tais direitos de posse para a CENIBRA não liberará a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo risco de perda de tal serviço, equipamentos ou materiais, segundo o aqui estipulado.
- 10.8.2. A CONTRATADA será responsável e suportará todos os riscos de danos a, ou perdas de, todos os materiais que lhe forem entregues pela CENIBRA, e que se destinem a ser incorporados em seu serviço, bem como por todo o serviço concluído ou em curso até a aceitação final, por escrito, da CENIBRA. A CONTRATADA deverá, também, por sua conta e risco, reconstruir e substituir prontamente todo o serviço, materiais ou equipamentos que possam ter sido danificados, destruídos ou perdidos.
- 10.8.3. Após a aceitação final, por escrito, da obra pela CENIBRA, todos os materiais e equipamentos instalados como parte permanente da obra tornar-se-ão responsabilidade da CENIBRA.
- 10.9. **Informações confidenciais da CENIBRA**
- 10.9.1. Fica a CONTRATADA expressamente proibida de transmitir a quem, sem a

COND. GERAIS FORNEC. Rev.07



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 9/28 Rev. 7

- autorização por escrito da CENIBRA, informações oriundas dos sistemas utilizados, e outros dados da intimidade desta última, cujo acesso lhe seja permitido em razão do documento contratual, exceto se em atenção às disposições de Lei, de sentença judicial ou de órgãos governamentais.
11. **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**
Não aplicável.
Informações sobre os seguros mencionados neste item e no item anterior poderão ser obtidas do Sr. Flávio Silveira Furtado, Assistente Técnico de Controle e Finanças, telefone (31) 3829-5032.
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Providenciar, obrigatoriamente, a abertura de domicílio fiscal no município de Belo Oriente - MG, quando se enquadrar na totalidade das seguinte condições:
- 12.1.1. Ser a vencedora da Tomada de Preços.
- 12.1.2. Vier a se instalar nas dependências da CENIBRA localizadas no município de Belo Oriente - MG.
- 12.1.3. Vier a prestar serviços com prazo de execução superior a 6 (seis) meses.
- 12.1.4. Os serviços a serem prestados não são de construção civil.
- 12.1.4.1. Se os serviços forem de construção civil, a CONTRATADA deverá apenas se inscrever junto ao setor de Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Belo Oriente, para efeito de recolhimento do ISSQN ao Município.
- 12.2. Fornecer todos os materiais, inclusive os de consumo, necessários à execução dos serviços, exceto aqueles indicados explicitamente na Tomada de Preços como sendo de responsabilidade da CENIBRA.
- 12.2.1. O desengraxante a ser utilizado, quando aplicável, deverá atender à Portaria 14 do Ministério do Trabalho, de 20/12/95, sobre a exposição ao benzeno, ter o ponto de fulgor acima de 70°C e pH entre 5 e 7.
- 12.2.2. Quando os materiais forem fornecidos pela CENIBRA, a CONTRATADA deverá preservar suas etiquetas de identificação, de maneira a garantir a sua correta aplicação ou devolução à CENIBRA.
- 12.3. Fornecer todo o ferramental e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os de transporte horizontal e vertical, exceto aqueles indicados explicitamente na Tomada de Preços como sendo de responsabilidade da CENIBRA.
- 12.3.1. Para serviços a serem realizados na Unidade Fabril da CENIBRA, os plugs deverão ser
- Máquinas de Solda - deverão ser de forma circular, trifásicas, com 4 polos (3 fases + terra), de 63 Ampères, na cor AZUL, tipo S-4579 (para tomada de sobrepor S-4509) Steck ou similar, para a tensão de 220/240 V/60Hz, e de 63 ampères, na cor VERMELHO, tipo S-4576 (para tomada de sobrepor S-4506) Steck ou similar, para a tensão de 380/440 V/60Hz;

COND. GERAIS FORNEC. Rev.07



EUNIZIA CIBE DE MOURA GOMES

R

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 10/28 Rev. 7

- Ferramentas Manuais - como lixadeira, deverão ser de forma circular, bifásicos, 3 polos (2 fases + terra), de 16 Ampères, na cor AZUL, tipo S-3076 (para tomada de sobrepôr S-3006) Steck ou similar, para a tensão de 220V/240V/60Hz.
 - Alimentação de Segurança - como iluminação em interior de tanques metálicos, deverão ser de forma circular, bifásicos, 3 polos (2 fases + terra), de 16 Ampères, na cor CINZA, tipo S-3072 (para tomada de sobrepôr S-3002 ou de embutir S-3042) Steck ou similar, para a tensão de 24V/60Hz.
- 12.3.2. Os cabos do porta-eletrodo e do negativo nas máquinas de solda deverão ser do tipo FLEXSOLIDA, de bitola 2/0AWG ou métrica equivalente, com comprimento mínimo de 40 metros.
- 12.3.3. Os cabos de alimentação das máquinas de solda deverão ter o comprimento de 40 metros e ser do tipo sintenax ou similar, com isolamento 0,6/1kV e bitola mínima de 4x16mm², com plugs de forma circular, trifásicos, com 4 polos (3 fases + terra), de 63 Ampères, na cor azul, tipo S4579 Steck ou similar, para a tensão de 220V/60Hz, ou na cor vermelha, tipo S4576 da Steck ou similar, para a tensão de 440V/60Hz.
- 12.3.4. Todos os serviços de solda serão feitos com aterramento diretamente nas partes a serem soldadas, de forma a ser evitada a circulação de corrente elétrica através de rolamentos ou cabos do sistema elétrico da CENIBRA, incluindo os de aterramento.
- 12.3.5. Para serviços onde vierem a ser utilizadas mais de uma máquina de solda e/ou equipamentos auxiliares, deverão ser instalados, pela CONTRATADA, quadros de distribuição elétrica, equipados com proteção elétrica adequada (chaves, fusíveis e/ou disjuntores), de acordo com as normas da ABNT, devidamente dimensionados e aterrados.
- 12.3.6. A ligação dos quadros, o fornecimento e lançamento dos cabos de alimentação, com seus acessórios, até o ponto de energia a ser fornecido pela CENIBRA, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.4. Manter os veículos e demais equipamentos colocados nos serviços permanentemente em perfeito estado de segurança e conservação, atendendo, desta forma, integralmente, a legislação de trânsito em vigor e demais normas aplicáveis, principalmente no que se refere ao controle de emissão de poluentes no meio ambiente.
- 12.5. Adotar medidas necessárias à proteção ambiental, responsabilizando-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e Terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, Prepostos ou Contratados.
- 12.6. Providenciar container ou similar para guarda de seu ferramental e materiais de aplicação de pequeno porte, próximo ao local de montagem, caso necessário.
- 12.7. Providenciar a entrada do ferramental, equipamentos e acessórios com a devida antecedência, possibilitando sua conferência pela CENIBRA, visando não comprometer a data prevista para o início dos serviços.
- 12.8. Apresentar o Romaneio do ferramental separado do Romaneio dos materiais diversos de uso e aplicação, para conferência e visto da CENIBRA.
- 12.8.1. Sem os Romaneios devidamente conferidos/vistos, não poderá a CONTRATADA

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 11/28 Rev. 7

- realizar a retirada dos materiais/ferramentas da área interna da CENIBRA.
- Os Romaneios deverão vir anexados à Nota Fiscal de Remessa, conforme estipulado no subitem 10.4.3 deste documento.
- 12.8.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas aplicáveis, em observância às orientações e/ou determinações da CENIBRA e às normas técnicas cabíveis, comprometendo-se a refazê-los, sem ônus para a CENIBRA, no caso de não aprovação pela Fiscalização.
- 12.9. Permitir à CENIBRA, quando esta desejar, a avaliação da qualidade da sua mão-de-obra, mediante testes específicos. Se, mesmo durante a execução dos serviços, a mão-de-obra não satisfizer as exigências, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-la imediatamente.
- 12.10. Emitir, quando exigido pela Fiscalização, até às 09:00 h de cada dia, o Relatório Diário de Obras (RDO), informando o andamento das atividades e relatando as eventuais anormalidades ocorridas no dia anterior.
- 12.11. Manter sempre limpos e organizados os locais de realização da obra e/ou serviços, classificando, removendo e transportando todos os resíduos dos serviços, incluindo as sucatas e partes metálicas, para o hipermercado da sucata ou para outro local determinado pela CENIBRA, desde que também localizado no interior da fábrica, quando os serviços forem realizados na Unidade Fabril da CENIBRA ou na Casa de Vegetação.
- 12.12.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos recipientes necessários ao cumprimento do estipulado no subitem anterior, tudo de acordo com os padrões definidos pela CENIBRA.
- 12.12.2. Para serviços a serem realizados em localidades diferentes das acima citadas, a CENIBRA definirá o local de destino das sucatas.
- 12.12.3. A liberação do faturamento/pagamento da última parcela ou da parcela única, pela CENIBRA, ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da obra e/ou área dos serviços em perfeitas condições de limpeza e sem restos de materiais.
- 12.13. Remover e transportar os entulhos para o aterro industrial da CENIBRA, localizado a aproximadamente 6 (seis) km da fábrica, quando os serviços forem realizados na Unidade Fabril da CENIBRA ou na Casa de Vegetação.
- 12.13.1. Para serviços a serem realizados em localidades diferentes das acima citadas, a CENIBRA definirá o local de destino dos entulhos.
- 12.14. Providenciar e arcar com o ônus e responsabilidade por autorizações e licenças necessárias à execução dos serviços.
- 12.15. Providenciar e arcar com o ônus e responsabilidade quanto ao registro da CONTRATADA nos órgãos competentes (CREA, CRQ, etc.), conforme definido pela legislação.
- 12.16. Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes do Sistema da Qualidade, parte integrante deste documento, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o estipulado na Lei nº 6514, de 22/12/77, bem como os procedimentos internos da CENIBRA, na sua última revisão.



1070



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 12/28 Rev. 7

- 12.16.1. Apresentar, quando solicitados pela CENIBRA, os seguintes exames médicos dos seus empregados: admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
- 12.16.1.2. Manter em arquivo toda a documentação legal referente aos seus empregados, para efeito de consulta e inspeções pela CENIBRA e/ou pelos órgãos governamentais.
- 12.16.1.3. Cumprir, quando prestar serviços que envolvam atividades florestais, as Normas regulamentadoras definidas pelo Ministério do Trabalho.
- 12.16.1.4. Cumprir, assumindo o ônus, o seguinte procedimento para os motoristas que transportam pessoas: realização, na admissão, de exames psicológicos/psicotécnicos, avaliação cardiológica, eletroencefalograma e oftalmológico. Todos estes exames deverão ser repetidos de dois em dois anos para pessoas com a idade de até 45 anos e anualmente para as demais. Deverão ser realizados, anualmente, exames clínicos para todas as pessoas.
- 12.16.1.5. Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachás e equipado com os EPI's apropriados e necessários a cada atividade, além de acobertado por seguro contra acidentes de trabalho.
- Deverão ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) pares de uniforme a todos os empregados, sendo seu uso obrigatório durante a jornada de trabalho. O uniforme deverá apresentar o emblema ou o logotipo de identificação da CONTRATADA.
- 12.16.1.6. Manter em seu quadro de pessoal, na atividade industrial, quando seu efetivo for superior a 20 (vinte) empregados, pelo menos 1 (um) técnico de segurança do trabalho, com o devido registro profissional, durante toda a vigência do documento contratual, independentemente do que exige a NR-4.
- Na atividade florestal, exceto quando se tratar de transporte de madeira, a quantidade de técnicos de segurança deverá atender a NR-2.
- O técnico de segurança do trabalho mencionado neste subitem deverá permanecer por tempo integral no local de prestação dos serviços, cumprir o horário normal (administrativo) da CENIBRA e exercer total controle também sobre as atividades realizadas em outros horários
- 12.16.1.7. Não utilizar madeira na construção de alojamentos, escritórios de campo, depósitos e/ou barracões, na área industrial da CENIBRA.
- 12.16.1.8. Dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndio, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade alocados aos serviços.
- 12.16.1.9. Fornecer transporte, alimentação, hospedagem (caso necessária) e socorro médico ao seu pessoal em padrões condignos.
- Caso a CONTRATADA não mantenha estrutura para atendimento médico ambulatorial, a CENIBRA prestará os primeiros socorros em caso de acidente, podendo, a seu critério, repassar o custo à CONTRATADA, através de desconto na primeira fatura devida, sem qualquer ônus para o empregado acidentado.
- 12.16.1.10. Desenvolver e/ou participar integralmente das campanhas de segurança e da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho promovidas pela CENIBRA.

COND. GERAIS FORNEC. REV.07

ZONA FLORESTAL RUA DO ATERRAMENTO, 1100

R



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 13/28 Rev. 7

- 12.17. Elaborar plano de segurança e análise de risco, por profissional, referente às atividades que vierem a colocar em risco o pessoal envolvido na execução dos serviços ou patrimônio da CENIBRA, e apresentá-lo a ela CENIBRA, para apreciação e comentários.
- 12.18. Afastar dos serviços, tão logo instada pela CENIBRA, qualquer empregado ou Preposto seu, cuja presença ou conduta seja considerada inconveniente ou irregular.
- 12.19. Manter, permanentemente, um efetivo de pessoal perfeitamente dimensionado, treinado e habilitado ao exercício das atividades previstas no documento contratual, todo ele familiarizado com as características de realização dos serviços, oferecendo-lhe boas condições de trabalho, além de disponibilizar recursos necessários para deslocamentos emergenciais.
- 12.20. Concluir os serviços no prazo previsto para sua execução.
- 12.21. Credenciar junto ao administrador da CENIBRA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do documento contratual, seu administrador responsável pelo Contrato, ao qual deverá ser conferido poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com o mesmo.
- 12.21.1. A CONTRATADA deverá nomear, também, o(s) seu(s) Preposto(s) que estará(ão) permanentemente à frente dos serviços, recebendo as orientações da CENIBRA e transmitindo-as aos seus funcionários, visando dar seqüência normal às atividades.
- 12.21.2. A CONTRATADA é a única responsável pelas seqüências de ordens ou instruções suas às pessoas alocadas aos serviços objeto deste trato.
- 12.22. Assumir todas as responsabilidades pelos atos praticados por seus funcionários ou Prepostos, quer na esfera cível, quer na esfera criminal, assim como usar de todos os meios para que a CENIBRA não seja de qualquer forma neles envolvida ou venha a ser prejudicada em razão de sua repercussão.
- 12.23. Para toda escavação a ser efetuada na área interna da CENIBRA, independente do objetivo, visando preservar a condição operativa da malha de aterramento instalada, os seguintes passos deverão ser seguidos:
1. Mapear no campo as áreas a serem escavadas.
 2. Conferir, através de desenhos, eventual interferência com a malha de terra do local.
 3. Remover piso acabado superficialmente, pode ser com uso de maquina.
 4. Escavar com ferramenta manual, na área mapeada, até localizar a malha ou atingir 700mm de profundidade (especifica-se instalar a malha entre 500mm e 600mm). As escavações devem iniciar-se seguindo toda a extensão do perímetro da geometria da superfície a ser trabalhada, ou seja, deverá ser aberta uma vala manual nos limites da área a ser escavada.
 5. Relocar malha de terra, conforme tecnicamente recomendável, eliminando a interferência.
 6. Dar continuidade às escavações ou serviços equivalentes como área desimpedida.
- 12.24. Manter em seu quadro de pessoal, na atividade industrial, pessoal devidamente treinado conforme NR. 33 – Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados de acordo com o estipulado na Portaria MTE nº 202 de 22/12/06.

COND. GERAIS FORNEC. REV.07

A07



ZONA FLORESTAL RUA DO ATERRAMENTO, 1100

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 14/28 Rev. 7

12.25. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou por Terceiros seus contratados, a outrem, a seus próprios bens e pessoal, mormente aos trabalhadores da CONTRATANTE e seu patrimônio, quer esses danos provenham de atos ou omissões dolosos ou culposos, praticados em decorrência ou não do Contrato. Desta forma, sendo judicialmente compelida a CONTRATANTE ao cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de danos civis, trabalhistas e criminais, se ressarcirá da CONTRATADA tudo o que houver despendido, acrescido de todas as despesas porventura realizadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CENIBRA

13.1. Credenciar junto à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do documento contratual, seu administrador responsável pelo Contrato, ao qual deverá ser conferido poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com o mesmo.

13.2. Manter a CONTRATADA atualizada das regras e procedimentos a serem adotados no interior de suas instalações, no intuito de evitar desperdícios, bem como acidentes e/ou danos ao elenco de recursos humanos envolvidos na execução das atividades contratadas.

13.3. Fiscalizar e recolher o ISSQN, repassando-o à Prefeitura de Belo Oriente - MG, quando a CONTRATADA for obrigada à abertura de domicílio fiscal neste município.

13.4. Fornecer todas as informações técnicas disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

13.5. Fornecer, quando disponibilizadas pela Fiscalização, as utilidades necessárias no canteiro para execução dos serviços, tais como: água, ar comprimido e ponto de energia elétrica.

13.6. Franquear, quando disponibilizadas pela Fiscalização, as instalações sanitárias aos funcionários da CONTRATADA.

13.7. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA à sua área interna e aos locais dos serviços.

13.8. Fiscalizar, inspecionar e aprovar os serviços objeto da Tomada de Preços e do documento contratual.

14. REMUNERAÇÃO

14.1. A CONTRATADA será remunerada de acordo com os preços unitários ou global indicados no documento contratual, da qual estas condições são parte integrante.

14.1.1. Serviços que não constem do escopo contratado só poderão ser executados mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização da CENIBRA e deverão ser obrigatoriamente relacionados no Relatório Diário de Obras (RDO).

14.2. A CONTRATADA será remunerada estritamente de acordo com os preços referidos no subitem anterior, ou de acordo com tabelas aditivas que passarão a fazer parte integrante do documento contratual. Não será devido nenhum pagamento que não seja especificado

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 15/28 Rev. 7

nos documentos contratuais.

14.3. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis para obras/serviços com prazo de execução de até 1 (um) ano.

15. PRAZO DE ENTREGA

15.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo ou prazos de entrega estabelecidos no documento contratual, inclusive para entrega de desenhos e documentação técnica.

15.2. Todos os prazos serão contados conforme estipulado no documento contratual.

16. MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO**16.1. Medições**

16.1.1. Todos os serviços contratados por um período acima de 30 (trinta dias) dias serão objeto de medições mensais em datas previamente acordadas entre a CENIBRA e a CONTRATADA, segundo critérios previamente definidos pela CENIBRA, exceto quando se tratar do disposto no subitem 17.2.2 deste item. Os resultados das medições serão objeto de consenso e, obrigatoriamente, anexados a toda fatura ou documento de cobrança remetidos à CENIBRA.

16.2. Faturamento e Pagamento

16.2.1. O faturamento será sempre realizado em conformidade com o disposto no documento contratual e poderá ocorrer, basicamente, numa das seguintes formas:

16.2.1.1. Único, para serviços com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

16.2.1.2. Mensal e no término, para serviços com duração superior a 30 (trinta) dias.

16.2.1.3. Em percentual do valor global do documento contratual, quando estiver condicionado a cumprimento de evento físico.

16.2.2. Quando o faturamento for realizado em percentual do valor global do documento contratual, o mesmo deverá ser somente mediante a emissão de Recibo ou Nota de Débito pela CONTRATADA, após o recebimento do respectivo Termo de Cumprimento de Evento (TCE), a ser emitido pela CENIBRA ou seu Preposto, devendo ser observado o que segue:

16.2.2.1.

Por ocasião da entrega global do item contratado, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal pelo valor total da contratação, incluindo o ICMS e o IPI devidos na operação. Farão parte do valor da Nota Fiscal, em se tratando de fabricação, todos os serviços prestados pelo próprio fabricante, tais como: projetos, engenharia, transporte, obras civis, montagem eletromecânica, testes, treinamento, etc.

16.2.2.2.

No caso de entrega parcial do item contratado, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Venda, com inclusão do ICMS e do IPI correspondentes. Neste caso a CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal que se trata de parte de um sistema ou conjunto e relacionará as partes e peças enviadas, atribuindo-lhes um valor proporcional à contratação total. Ao final da entrega o somatório das Notas Fiscais parciais deverá corresponder ao valor total do documento contratual.

16.2.2.3.

O faturamento global antecipado (venda para entrega futura) somente será permitido se





DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 16/28 | Rev. 7

- previamente ajustado entre as partes.
- 16.2.2.4 O reembolso do ICMS e do IPI, se devidos na operação, dar-se-á através da emissão de Nota de Débito, que será quitada no prazo estabelecido no documento contratual.
- 16.2.3. Todo faturamento estará condicionado à aprovação pela fiscalização da CENIBRA.
- 16.2.4. O fornecimento, quando sujeito concomitantemente à incidência dos impostos ICMS, IPI e ISSQN, deverá ter o faturamento dos materiais de aplicação realizado em separado dos serviços.
- 16.2.5. Todas as Notas Fiscais/Faturas ou documentos de cobrança, expedidos em razão da contratação, serão formalmente emitidos contra a Unidade Fabril da CENIBRA, com endereço na Rodovia BR-381, km 172 - Belo Oriente - MG - CNPJ/MF 42.278.796/0001-99 - IE 063.141486-0136 e deverão ter os seus originais apresentados à sua Coordenação de operações financeiras (DECOF-F), no mesmo endereço, ou remetidos, via correio, em atenção da mesma Coordenação, para a Caixa Postal nº 100 - Bairro Centro - CEP 35160-970 - Ipatinga - MG.
- 16.2.5.1. Na Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente:
 - ◆ Local de Entrega, conforme definido no documento contratual;
 - ◆ Número do documento contratual;
 - ◆ Número do item do documento contratual.
- 16.2.5.2. A CONTRATADA deverá entregar o original e uma cópia da Nota Fiscal.
- 16.2.5.3. Nenhuma fatura poderá ser entregue, quando objeto de retenção do INSS, após o dia 25 do mês relativo à prestação dos serviços.
- 16.2.5.4. Qualquer atraso na apresentação das faturas ou documentos de cobrança importará na prorrogação do respectivo pagamento por tantos dias quantos os da mora verificada.
- 16.2.6. O pagamento de cada fatura estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, à Coordenação de Operações Financeiras (DECOF-F), da CONTRATANTE, juntamente com as respectivas faturas, do Sumário de Medição do SAP, da CONTRATANTE, devidamente assinado pelas duas partes, da folha de pagamento referente aos empregados seus alocados em razão desta contratação, e das Guias de Recolhimento dos Tributos FGTS e ISS devidamente quitadas, relativas ao período da prestação dos serviços.
- 16.2.6.1. O faturamento só poderá ser emitido após a CONTRATADA receber e assinar, juntamente com a CENIBRA, o Sumário de Medição mencionado neste subitem.
- 16.2.6.2. Nenhum faturamento poderá ser emitido, quando objeto de retenção do INSS, com data entre os dias 26 a 31 do mês.
- 16.2.7. A CENIBRA efetuará o pagamento somente mediante crédito em conta corrente, sendo, para todos os fins, o comprovante do Banco considerado como prova de pagamento.
- 16.2.7.1. Constará obrigatoriamente, no corpo dos documentos de cobrança, os seguintes dados referentes à conta bancária da CONTRATADA, que estiver cadastrada na Coordenação de Operações Financeiras (DECOF-F), da CENIBRA: nome do banco, número da agência e número da conta corrente, ficando extinta a CENIBRA de quaisquer erros decorrentes de informações incorretas.
- 16.2.7.2. A CONTRATADA, desde já, renuncia expressamente ao que lhe faculta o Artigo 2º da Lei nº

COND. GERAIS FORNEC. Rev.07



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 17/28 | Rev. 7

- 5.474/68, de 18 de julho de 1968, de sorte que lhe passa a ser vedada a extração de duplicata da Fatura emitida em razão desta contratação, sendo-lhe vedado ainda ceder ou transferir o crédito sem a prévia e expressa anuência da devedora, na forma do Art. 286 do Código Civil Brasileiro.
- 16.2.8. Todos os documentos de cobrança emitidos em razão da contratação, que deverão estar corretos e completos, isto é, acompanhados de todos os documentos mencionados no subitem 16.2.6, serão pagos de acordo com o prazo estipulado no documento contratual.
- 16.2.8.1. Nenhum pagamento será efetuado considerando o recebimento de quaisquer tipos de documentos de cobrança, que não sejam os originais.
- 16.2.8.2. A CENIBRA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, para analisar os documentos recebidos e, caso contenham incorreções e/ou estejam incompletos, comunicar o fato, por escrito, à CONTRATADA, que providenciará as necessárias correções e/ou complementação.
- 16.2.8.3. Se houver incorreções e/ou estiverem incompletos os documentos apresentados, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo estipulado no documento contratual, contado da reapresentação dos documentos corretos e/ou da sua complementação.
- 16.2.8.4. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação da Apólice do seguro, de acordo com o disposto nos subitens 25.4 e 25.4.1 deste documento.
- 16.2.9. Divergindo as contratantes quanto ao valor a ser faturado ou pago, a CONTRATADA fica permitida faturar ou cobrar o valor incontroverso do crédito, restando a parcela contestada para posterior acerto entre as partes, mais precisamente depois de superados os impedimentos.
- 16.2.9.1. A parcela contestada não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.
- 16.2.10. Toda e qualquer fatura emitida em desacordo com este subitem é nula de pleno direito. desta maneira, não gerando para a CENIBRA nenhuma obrigação de pagar.
- 16.2.11. Convencionam as partes que, vindo uma delas a se constituir credora da outra, qualquer título, assistir-lhe-a o direito de se valer do instituto da compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ficando, para tanto, desde já autorizadas a reterem toda e qualquer importância pertencente à devedora que porventura se encontrar em seu poder.
17. **RETIENÇÃO DO INSS**
- 17.1. Quando aplicável, a CENIBRA fará a retenção para os cofres da Previdência, nos termos da Lei.
- 17.1.1. A CONTRATADA, neste caso, se obriga a destacar, no corpo das notas fiscais/faturas e documentos de cobrança, os valores da mão de obra e dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, informando a retenção prevista nos termos legais.
- 17.1.2. Ocorrendo atraso na apresentação dos documentos pela CONTRATADA, de modo a impedir o recolhimento do tributo, arcará ela com os respectivos ônus da mora.
18. **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**
- 18.1. O documento contratual não poderá ser, no todo ou em parte, cedido ou transferido a

COND. GERAIS FORNEC. Rev.07



2

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 18/28 Rev. 7

Terceiros, quer onerosa ou gratuitamente: não poderá, igualmente, ser objeto de caução, alienação, arrendação ou penhor.

18.2. A subcontratação total ou parcial do documento contratual dependerá da prévia e expressa anuência, por escrito, da CENIBRA, a qual, se verificada, não eximirá a CONTRATADA de quaisquer das obrigações neste instrumento assumidas, permanecendo a única responsável por seu perfeito cumprimento.

18.2.1. Autorizada a subcontratação, obedecidos o ritual e as formalidades previstas neste item, a CONTRATADA obriga-se, se para isso for instada pela CENIBRA, a denunciar de pronto o Contrato de cessão celebrado, rescindindo incontinentemente o compromisso.

19. PENALIDADES

19.1. Ocorrendo atrasos na entrega de materiais ou de serviços, exceto se por culpa comprovada da CENIBRA, ou se em decorrência de força maior, a CONTRATADA incorrerá em multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do documento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo montante.

19.1.1. Ocorrendo tal hipótese, fica facultado à CENIBRA considerar rescindido o documento contratual, caso em que a CONTRATADA será aplicada, independentemente da multa especificada neste item, também a penalidade prevista no subitem 19.4.

19.2. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste documento ou no instrumento contratual, exceto se por atraso no cumprimento dos prazos contratuais, hipótese esta já prevista no subitem anterior, sujeitará a parte infratora ao pagamento, em favor da inocente, de multa punitiva equivalente a 1% (um por cento) do valor do documento contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão antecipada da avença.

19.3. A não apresentação dos comprovantes de quitação dos impostos e tributos, inclusive dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, solicitados pela CENIBRA, nos termos do subitem 16.2.6 deste documento, será causa para o adiamento, sem ônus para esta, das liquidações das faturas emitidas em razão do instrumento contratual, até que a CONTRATADA cumpra a solicitação formulada.

19.3.1. Constatada a inadimplência da CONTRATADA na exação de qualquer tributo, taxa ou contribuição, em especial com referência ao pagamento dos salários de seus empregados, desde já, fica a CENIBRA autorizada a satisfazer tais obrigações, para tanto, procedendo ao desconto dos valores dispendidos na quitação das mesmas, no primeiro pagamento que lhe for devido ou, se assim preferir, reter todo e qualquer valor da CONTRATADA que se encontrar em seu poder.

19.3.2. Se, durante as fiscalizações realizadas pela CENIBRA, for constatada a inadimplência da CONTRATADA quanto ao registro de empregados e recolhimento de encargos (INSS, FGTS, RAIS, DIRF), a mesma terá seu pagamento suspenso, até que a situação esteja totalmente regularizada.

19.3.3. Constatando irregularidades nas áreas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional da CONTRATADA, haverá notificação determinando prazos para as correções; findo este prazo, sem o cumprimento das determinações, o pagamento devido à CONTRATADA será retido, até que a mesma proceda às correções.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 19/28 Rev. 7

19.3.4. Constatando irregularidades nos serviços operacionais prestados, que não possam ser refeitos, e que tenham acarretado perdas para a CENIBRA, o valor dos serviços e dos insumos perdidos serão descontados do faturamento da CONTRATADA.

19.4. A rescisão antecipada do trato ensejará à parte infratora, a favor da inocente, a satisfação da multa rescisória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor residual contratado, independentemente das perdas e danos que se apurar, salvo nos casos previstos nos subitens 23.2 e 23.3 deste documento.

19.5. A responsabilidade da CONTRATADA em razão das obrigações por ela assumidas na contratação, em relação às multas e penalidades estabelecidas neste item, estará limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.6. A satisfação das multas previstas neste item não isenta a parte infratora de cumprir suas obrigações contratuais, nos termos pactuados, tampouco a exonera de satisfazer perdas e danos à inocente, sem prejuízo de propiciar a rescisão antecipada do instrumento contratual.

19.7. As multas estabelecidas neste item serão pagas à parte inocente, no primeiro dia útil do mês seguinte ao cometimento da infração. Sendo a infratora a CONTRATADA, a CENIBRA, desde já, fica autorizada a proceder à compensação dos valores das multas incorridas, com as possíveis importâncias que lhe forem devidas em decorrência do documento contratual.

20. TRIBUTOS

20.1. Todos os tributos - impostos, taxas e contribuições - que incidem ou venham a incidir sobre o documento contratual ou seu objeto, serão pagos exclusivamente pela CONTRATADA, a qual se torna a única responsável por sua exação e recolhimento.

20.1.1. Na qualidade de sujeito passivo da obrigação fiscal, a CONTRATADA responde, a todo o tempo, pela correção e certeza dos recolhimentos dos tributos que lhe estiverem afeitos, mormente o ISSQN, razão por que, desde já, exime a CENIBRA de toda e qualquer responsabilidade por sua satisfação e paga, não podendo assim ser ela considerada como coobrigada ou como contribuinte substituída, solidária ou depositária da obrigação fiscal.

20.2. A criação de novos tributos ou a modificação de alíquotas daqueles existentes, propiciará às partes a revisão dos preços pactuados no instrumento contratual.

20.3. Vindo o documento contratual, ou seu objeto, a ser contemplado com benefícios fiscais, somente a CENIBRA poderá usufruí-los, ficando assim vedado à CONTRATADA pleitear para si qualquer vantagem pecuniária ou alteração dos preços contratuais.

REGISTROS E PATENTES

21. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a satisfação de quaisquer direitos seus ou de Terceiros, referentes à propriedade industrial, marcas, patentes, segredos industriais e comerciais ou quaisquer outros correlatos, resguardando a CENIBRA e indenizando-a ou a Terceiros, em decorrência de reclamações sobre qualquer produto ou parte dele, fabricado ou fornecido por força do documento contratual.

21.2. A CONTRATADA integrará qualquer processo que envolva as questões mencionadas COND. GERAIS FORNEC. Rev.07

CENIBRA - CENIBRA S.A. - RUA...
CENIBRA - CENIBRA S.A. - RUA...
CENIBRA - CENIBRA S.A. - RUA...

neste item, responsabilizando-se pelo resultado dos feitos ou acordos celebrados, ainda que extrajudiciais, inclusive no tocante às custas e honorários advocatícios.

22. RESCISÃO

- 22.1. O descumprimento, por qualquer das partes, dos termos e condições neste documento ou no instrumento contratual estipulados, propiciará à inocente sua rescisão de pleno direito, o que cominará, a quem lhe der causa, satisfazer as penalidades previstas nos subitens 19.1, 19.2 e 19.4 deste documento.
- 22.2. Fica facultado à CENIBRA rescindir o documento contratual, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem que a CONTRATADA assista qualquer direito a indenização, caso esta incorra em qualquer das seguintes infrações:
- 22.2.1. Inobservância das determinações ditadas pela CENIBRA, dentro de 7 (sete) ou de 3 (três) dias, conforme se trate, respectivamente, da primeira falta ou reincidência.
- 22.2.2. Interrupção, sem justo motivo, da prestação dos serviços pactuados, por tempo superior a 7 (sete) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, durante a vigência do documento contratual.
- 22.3. Fica também facultado a qualquer uma das partes a rescisão antecipada do documento contratual, sem a incidência das penalidades previstas nos subitens 19.1, 19.2 e 19.4 deste documento, nas seguintes condições:
- 22.3.1. Mediante notificação, por escrito, da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 22.3.2. Se atingida a importância estimada no documento contratual.
- 22.4. A falência, o pedido de recuperação judicial/Extrajudicial, a comprovada inadimplência financeira de qualquer das contratantes, assim como a suspensão dos serviços por determinação das autoridades públicas, por si só, autorizam a rescisão do instrumento contratual, contudo, vedado às partes haverem, uma da outra, a multa rescisória referida no subitem 19.4 deste documento.
- 22.5. A rescisão antecipada do documento contratual, se provocada por culpa imputada à CONTRATADA, facultará à CENIBRA continuar utilizando seus equipamentos, instalações, ferramentas e materiais que se encontrarem no local dos serviços, por prazo limitado, o qual deverá ser consensado e definido pelas partes, na ocasião do rompimento do trato.
23. FORÇA MAIOR
- 23.1. Na hipótese de atraso motivado por força maior, conforme estabelecido no Artigo 395 do Novo Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ocorrência, para comunicar o fato à CENIBRA.
- 23.2. A CONTRATADA, a partir da data de recebimento da comunicação pela CENIBRA, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para comprovar o alegado.
- 23.3. O prazo de entrega ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração da força maior, se devidamente constatada e aceita pela CENIBRA.

GARANTIA

24. A CONTRATADA garante todo o trabalho executado por si e, também, todos os equipamentos, materiais e produtos fornecidos e/ou instalados por si, contra defeitos ou deficiência de material e/ou mão-de-obra, durante um período de uso normal de 12 (doze) meses após a data de emissão do Certificado de Aceitação dos serviços, desde que a CENIBRA informe imediatamente à CONTRATADA, por escrito, quando da descoberta de quaisquer defeitos. Após o recebimento desta informação, a CONTRATADA reparará imediatamente tais defeitos de materiais e/ou de mão-de-obra, bem como qualquer dano em outro trabalho provocado pela reparação de tais defeitos, às suas custas, sem nenhum ônus para a CENIBRA.
- 24.1.1. Ocorrendo algum problema com qualquer item do fornecimento durante o período de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o envio de técnicos para examinar o problema. Caso fique comprovado que o defeito ocorreu por falta de observação por parte da CENIBRA, das recomendações da CONTRATADA, os custos decorrentes dos reparos, incluindo os da vinda dos técnicos, serão de responsabilidade da CENIBRA. Em caso negativo, todos os ônus serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.1.3. Quaisquer partes, peças, materiais e componentes do sistema, novos ou reparados, a serem nele empregados ou instalados para o atendimento à garantia ora estabelecida, serão colocados, pela CONTRATADA, no local de execução dos serviços, sob a condição CIF - "Cost Insurance and Freight". Incoterms. 1990 - em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da respectiva solicitação.
- 24.1.3.1. Na hipótese de ser insuficiente o prazo estabelecido no subitem anterior, as partes estabelecerão novo prazo a ser observado, podendo a CENIBRA, entretanto, continuar operando provisoriamente o sistema, sem qualquer prejuízo das garantias contratuais fornecidas pela CONTRATADA.
- 24.1.4. A eventual substituição e/ou reparo de qualquer componente no período de garantia implicará em nova garantia do componente, de 12 (doze) meses, contados da sua substituição.
- 24.1.5. Pertencerão à CONTRATADA as partes, peças, materiais e componentes do equipamento, porventura por ela substituídos, no cumprimento da garantia aqui estipulada.
- 24.2. Verificada a ocorrência de qualquer disfunção do fornecimento, acobertada pelas garantias ora estabelecidas, a CENIBRA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA, que se obriga a, sem ônus para a CENIBRA, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar seus técnicos ao local da instalação e apresentar um roteiro visando a solução adequada para o problema detectado, inclusive com a estipulação do cronograma para a execução dos reparos necessários.
- 24.3. Caso a CONTRATADA se abstenha de se manifestar em resposta à comunicação da CENIBRA, dentro de 72 (setenta e duas) horas da notificação, a CENIBRA, por si ou por outrem, procederá às correções necessárias, arcando a CONTRATADA com todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais previstas.
- 24.3.1. Na impossibilidade de ser aguardado o prazo para resposta da CONTRATADA,





DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 22/28 Rev. 7

estipulado no subitem anterior, devido a riscos de prejuízos, comprometimento da produção, da obra, dos serviços, dos bens da sociedade ou da segurança de pessoas, a CENIBRA, por si ou por outrem, procederá às correções necessárias, ficando as responsabilidades, pelas despesas decorrentes, para serem discutidas e definidas posteriormente pelas partes.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou por Terceiros seus contratados, a outrem, a seus próprios bens e pessoal, mormente aos trabalhadores da CENIBRA e seu patrimônio, quer esses danos provenhão de atos ou omissões dolosos ou culposos, praticados em decorrência ou não do instrumento contratual. Desta forma, sendo compelida a CENIBRA ao cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de danos civis e/ou criminais, se ressarirá a CONTRATADA tudo o que houver despendido, acrescido de todas as despesas porventura realizadas.

25.2. A CONTRATADA é a única responsável pela estipulação de seguro que acoberte seu pessoal vinculado ao documento contratual - Seguro de Acidente de Trabalho, assim como estipulará Seguro de Responsabilidade Civil adequado ao objeto do Contrato.

25.3. A importância a ser segurada deverá ser correspondente a 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, limitada ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

25.4. Nenhum pagamento será efetuado se a CONTRATADA não protocolar junto à Coordenação de Operações Financeiras (DECOF-F) da CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil contratada.

25.4.1. Após o término da validade da Apólice, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar sua renovação ao órgão da CENIBRA indicado no subitem anterior, condição para que esta continue a efetuar os pagamentos devidos.

26. OBEDIÊNCIA ÀS CONDIÇÕES

26.1. O fato da CENIBRA não exigir a observância rigorosa dos itens e condições aqui contidas, ou de qualquer uma delas, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA e não constituirá, nem poderá ser tomado como abandono ou desistência do direito que a CENIBRA tem de, mais tarde, fazer cumprir tais condições, pois as mesmas continuarão de plena força e efeito.

27. CORRESPONDÊNCIA

27.1. Todos os contatos e entendimentos entre a CENIBRA e as PROPONENTES e/ou CONTRATADA deverão ser feitos por escrito. Não serão considerados válidos os entendimentos verbais.

27.1.1. Toda correspondência, durante a fase de Tomada de Preços, isto é, a ser enviada pelas PROPONENTES, deverá ser dirigida para:

28A 952300 18+40 9700/184/18 11/16/34

COND. GERAIS FORNEC - Rev.07

UNIDADE DE REG. HORIZONTAL

g



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 23/28 Rev. 7

CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

Caixa Postal nº 100 – Ag. Cenibra

Rodovia BR 381, km 172 – Dist. Perpétuo Socorro

35196-972 – Belo Oriente - MG

At.: Analista de compras responsável pelo processo ou entregue diretamente na Fábrica:

Rodovia BR 381, km 172 – Dist. Perpétuo Socorro

Belo Oriente – MG

27.1.2. Toda correspondência, após a emissão do documento contratual, isto é, a ser enviada pela CONTRATADA, com exceção da mencionada nos subitens 16.2.5 e 16.2.6 deste documento, deverá ser dirigida para o administrador do contrato credenciado pela CENIBRA.

27.1.3. A correspondência relativa ao subitem 27.1.1 anterior deverá fazer referência à Tomada de Preços, enquanto que a relativa ao subitem 27.1.2 deverá fazer referência ao documento contratual, citando, em ambos os casos, o seu número e objeto.

28. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Concluídos os serviços objeto do documento contratual, a CENIBRA, a critério da Fiscalização, procederá a uma verificação geral.

28.2. Após verificação e reconhecimento de que os serviços foram executados de acordo com a boa técnica e obedecendo as condições dos documentos contratuais e das especificações, a CENIBRA emitirá o Certificado de Aceitação dos serviços.

28.3. Se, na vistoria, for verificado que os serviços não se acham no todo, ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas, os mesmos não serão recebidos e a CONTRATADA ficará obrigada a proceder, no prazo indicado pela CENIBRA, aos serviços necessários para eliminar todos os defeitos. Se, depois de nova vistoria pela CENIBRA, for verificado que se encontram nas condições devidas, será emitido o Certificado de Aceitação dos serviços.

A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos serviços executados, até a aceitação referida neste item, correndo por sua conta a reparação de quaisquer danos que os mesmos sofram durante este tempo.

ACEITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Caso haja discordância da CONTRATADA com relação a qualquer condição estabelecida no documento contratual, ela, CONTRATADA, deverá se manifestar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

29.1.1. Não havendo manifestação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado, o documento contratual será considerado tacitamente aceito, não sendo válida qualquer reclamação futura com relação às suas condições.



10768

107

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 24/28 Rev. 7

29.2. O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas aqui ou no documento contratual será objeto de medidas legais pela CENIBRA. Em consequência, sem necessidade de qualquer notificação judicial, o pagamento devido poderá ser suspenso.

30. VISITA TÉCNICA

30.1. Deverá ser realizada visita técnica, obrigatória, quando exigida na Tomada de Preços, para esclarecimento sobre os serviços, conhecimento do local de realização e outras informações necessárias à preparação da proposta.

30.1.1. Eventual dispensa da obrigatoriedade da Visita Técnica ficará a exclusivo critério da CENIBRA.

30.1.2. O horário estabelecido para a visita deverá ser rigorosamente respeitado, não sendo possível prorrogá-lo caso a PROPONENTE se atrase.

31. ESCLARECIMENTOS

31.1. As dúvidas surgidas, tanto na interpretação de documentos quanto nas visitas técnicas, deverão ser apresentadas como "PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS", por escrito, fazendo-se referência ao número da Tomada de Preços.

31.2. As consultas deverão ser feitas através de e-mail ao analista de compras responsável pela concorrência, preferencialmente até o terceiro dia útil a partir da data de realização da Visita Técnica ou, se não houver Visita Técnica, até o terceiro dia útil a partir do recebimento da Tomada de Preços.

31.2.1. Após o prazo estabelecido neste subitem, quaisquer pedidos de esclarecimentos serão desconsiderados.

31.2.2. Todos os esclarecimentos serão fornecidos, também por escrito, a todas as PROPONENTES, com a antecedência necessária à elaboração da proposta.

31.3. A CENIBRA não aceitará qualquer reivindicação posterior de acréscimo de preço em função de divergência entre o contratado e o executado, a não ser que haja uma modificação do escopo após adjudicação do pedido.

31.4. Poderá ser exigida da PROPONENTE VENCEDORA da Tomada de Preços, a apresentação, imediatamente após adjudicação do documento contratual, das certidões a seguir relacionadas, sob pena de desclassificação em caso de não cumprimento desta exigência.

31.4.1. Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)

31.4.2. Certidão de Regularidade de Situação (FGTS)

31.4.3. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (ISSQN)

31.4.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (SRF)

31.4.5. Certidão da Dívida Ativa (PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

32. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

32.1. Para envio de proposta via correio deverá ser apresentada Proposta Técnica (2 vias) em

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 25/28 Rev. 7

envolpe separado da Proposta Comercial (1 via), as quais deverão conter, pelo menos, as informações e documentos a seguir relacionados:

Para as propostas enviadas via email, as mesmas (técnica e comercial) deverão ser enviadas em arquivos separados, diretamente ao analista de compras responsável pelo processo.

Proposta Técnica

a) Descrição técnica completa dos serviços a serem executados, quando não for fornecida pela CENIBRA.

b) Eventuais divergências técnicas em relação a especificações da CENIBRA deverão ser claramente indicadas em lista de desvios, e devidamente justificadas.

c) Descrição técnica completa dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, quando estiverem inclusos no escopo do fornecimento.

d) Descrição detalhada dos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços. Dimensionamento de recursos (pessoal, equipamentos, ferramentas e acessórios de uso individual).

e) Cronograma de Permanência de Mão-de-Obra Direta (modelo anexo).

f) Cronograma de Permanência de Mão-de-Obra Indireta (modelo anexo).

g) Cronograma de Permanência de Equipamentos (modelo anexo).

32.1.2. Proposta Comercial:

a) Carta-Compromisso (modelo anexo):

b) Os seguintes dados da Apólice, se já possuir o Seguro de Responsabilidade Civil, objeto, importância segurada, número, validade e Seguradora.

c) Planilha de Preços (modelo na Tomada de Preços):

c1) Os preços deverão ser informados, obrigatoriamente, sem e com os impostos ICMS/IP/ISSQN, conforme indicado na Planilha de Preços.

c2) Deverá ser informada a Posição Fiscal.

d) Os seguintes itens, quando o fornecimento estiver sujeito à incidência do ISSQN:

d1) Planilha de Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas (modelo anexo):

d2) Valor de HH por função;

d3) Informação, em separado, do valor unitário por refeição a ser fornecida aos empregados; Informação da quantidade de empregados e o detalhamento dos encargos trabalhistas, caso haja empregados alocados em regime de prazo determinado;

d4) Planilha detalhada onde todos os componentes que incidem na formação do preço estejam explicitamente demonstrados, devendo ser dado destaque especial para a MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS.

d5) Todas as informações técnicas deverão constar obrigatoriamente da Proposta Técnica.

32.2.

[assinatura]



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 26/28 | Rev. 7

32.3. Qualquer proposta cujas condições sejam diferentes das estipuladas na Tomada de Preços, poderá ser apresentada à parte como "PROPOSTA ALTERNATIVA" (claramente identificada), reservando-se à CENIBRA o direito de considerá-la ou não.

32.3.1. A apresentação da "PROPOSTA ALTERNATIVA" não exime a PROPONENTE da necessidade de apresentação da proposta solicitada pela CENIBRA nos moldes da Tomada de Preços.

33. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

33.1. As Propostas Técnica e Comercial deverão ser recebidas na Unidade Fabril da CENIBRA, no DEPSU - Departamento de Suprimentos, na data fixada na Tomada de Preços.

33.2. Os envelopes, devidamente timbrados e lacrados, deverão ser endereçados e identificados conforme segue:

33.2.1. Para entrega na Unidade Fabril:

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

A/C: Secretaria do DEPSU - Departamento de Suprimentos

Rodovia BR 381, km 172 - Dist. Perpétuo Socorro
Belo Oriente - MG

CONFIDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS DEPSU-RC (número) / (ano)

Proposta (Técnica ou Comercial) Nº de (data da proposta).

Analista de compras: (informar o nome do Analista de compras)

34.2.2. Para envio pelo correio:

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

A/C: Secretaria do DEPSU - Departamento de Suprimentos

Caixa Postal nº 100 - Ag. Centbra

Rodovia BR 381, km 172 - Dist. Perpétuo Socorro

35196-972 - Belo Oriente - MG

At.: Analista de compras responsável pelo processo

CONFIDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS DEPSU-RC (número) / (ano)

Proposta (Técnica ou Comercial) Nº de (data da proposta).

Analista de compras: (informar o nome do Analista de compras)

33.2.2.1. No caso de envio das propostas pelo correio, tal fato deverá ser comunicado imediatamente, através de e-mail ao Analista de compras responsável pela concorrência, anexando o recibo da postagem, ficando claramente entendido que as mesmas deverão ser recebidas na Unidade Fabril da CENIBRA até a data fixada na Tomada de Preços.

33.2.2.2. Propostas recebidas após a data fixada não serão consideradas, salvo em condições excepcionais e a exclusivo critério da CENIBRA.

COND. GERAIS FORNEC. Rev. 07

MACA QUENTÃO BRAGA VIZOLINI/2023/11/10/11

ENCERRADO POR: [Assinatura]



DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 27/28 | Rev. 7

34. JULGAMENTO, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS

A CENIBRA se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, rejeitar as propostas ou, mesmo, cancelar a Tomada de Preços. Em nenhuma circunstância estará obrigada a justificar sua atitude, ficando entendido, desde já, que tais providências serão tomadas sempre que seja do seu interesse.

34.2. Em nenhuma hipótese a PROPONENTE será ressarcida de quaisquer despesas ou ônus de qualquer natureza, decorrentes da elaboração das propostas.

34.3. A CENIBRA se reserva o direito de adjudicar o documento contratual à Empresa que mais lhe convier, através de escolha e critério próprios, sem ter que fornecer quaisquer explicações ou razões às não escolhidas.

34.4. A CENIBRA se reserva o direito de adquirir a totalidade ou parte do escopo proposto, até o momento de oficializar a contratação.

35. RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

35.1. Tão logo seja definida a PROPONENTE VENCEDORA da Tomada de Preços, a CENIBRA, independentemente de solicitação, enviará o resultado por escrito a todas as PROPONENTES.

35.1.1. A CENIBRA não informará o resultado por telefone, em nenhuma hipótese.

36. FORO

36.1. No caso de tomar-se inevitável uma providência legal, fica eleito o Foro da comarca de Açuena, Estado de Minas Gerais, como o único para dirimir disputas relativas ao documento contratual, renunciando as partes a quaisquer outros que possuam ou venham a possuir, por mais privilegiados que sejam.

37. ACEITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

37.1. A PROPONENTE está de acordo com todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços, conforme Carta-Compromisso (modelo anexo), a ser preenchida e apresentada com a Proposta Comercial.

38. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE DOCUMENTO

◆ Modelo de Carta-Compromisso;

◆ Planilha de Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas;

◆ Modelo de Cronograma de Manutenção de Mão-de-Obra Direta;

◆ Modelo de Cronograma de Manutenção de Mão-de-Obra Indireta;

◆ Modelo de Cronograma de Manutenção de Equipamentos;

◆ Diretrizes do Sistema da Qualidade, de 24/11/00.

◆ Critérios para Entrada, Permanência e Saída de Materiais de Andaimes.

COND. GERAIS FORNEC. Rev. 07

1078A

107





DEPSU

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Folha 28/28 | Rev. 7

39. ANEXO QUE NÃO INTEGRA ESTE DOCUMENTO

- ◆ Norma para fornecimento de desenhos de Terceiros (NGG-00-15):

Esta norma deverá ser solicitada à CENIBRA através do email arquivotecnico@cenibra.com.br

Nas solicitações, deverão ser informados o endereço completo da empresa solicitante, bem como o nome da pessoa a quem deverá ser direcionado o documento.



DEPSU

MODELO DE CARTA COMPROMISSO

ANEXO I - MODELO DE CARTA-COMPROMISSO

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

REF.: TOMADA DE PREÇOS DEPSU-RC Nº /

Prezados Senhores

Após examinar cuidadosamente os documentos desta Tomada de Preços e ter tomado pleno conhecimento da natureza e local onde serão prestados os serviços, concordamos com todas as condições estabelecidas pela CENIBRA para sua execução.

Declaramos que temos pleno conhecimento dos termos e condições estabelecidas no documento denominado CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS - Rev. 7, parte integrante da Tomada de Preços, os quais nos obrigamos a cumprir integralmente.

1079A

..... de de 200.....

(Carimbo e assinatura da PROPONENTE)



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/07/2016

EMUL: R\$4,45 T.F.: R\$1,38 TOTAL: R\$5,83

Handwritten signature

Handwritten mark

cronoper100401.xls

O ARQUIVO ACIMA É UMA PASTA DO EXCEL COM 3 (TRÊS) PLANILHAS, SENDO:

- 1) MODELO DE CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE MÃO DE OBRA DIRETA
- 2) MODELO DE CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE MÃO DE OBRA INDIRETA
- 3) MODELO DE CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

Para abri-la, basta clicar 2 vezes no ícone, já estando com o Excel aberto.

GRUPO	DESCRIÇÃO	%	
A	FGTS	8,50	
	IAPAS	20,00	
	INCRÁ	0,20	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
	SEBRAE	0,60	
	SEGURO ACIDENTE TRABALHO	3,00	
	SENAI ADICIONAL	1,00	
	SENAI/SENAEC	1,00	
	SESI/SESC	1,50	
	TOTAL DO GRUPO	37,30	
B	13º SALÁRIO	8,33	
	ABONO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,78	
	ADICIONAL SOBRE 13º SALÁRIO	0,00	
	FÉRIAS	0,00	
	GRATIF. RETORNO DE FÉRIAS	8,33	
	HORAS EXTRAS	0,00	
	MÉDIAS VARIÁVEIS DE FÉRIAS	0,00	
	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	0,00	
	PROCESSO TRABALHISTA/ACORDO	0,00	
	AUXÍLIO DOENÇA	0,83	
TOTAL DO GRUPO	20,27		
C	REINCLÊNCIA DO GRUPO A SOBRE PARTE DO GRUPO B	7,56	
	ARTIGO 22 - 10% LEI COMIP.	1,02	
	ARTIGO 22 - (40% DE MULTA S/FGTS)	4,08	
	AVISO PRÉVIO	4,17	
	AVOS 13º S/AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35	
	AVOS S/FÉRIAS AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35	
	AVOS 1/3 S/FÉRIAS AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,12	
	TOTAL DO GRUPO	10,09	
	E	AUXÍLIO DOENÇA -	
		MATERIAL ESCOLAR	
PRESENTE NATAL			
PREVIDÊNCIA PRIVADA			
REEMB. DESP. MED./OCIAP. ORTOP		0,74	
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		1,22	
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL			
TOTAL DO GRUPO		1,96	
TOTAL GERAL		77,18	

B.D.I (*)	%
-----------------	---

(*) NOTA: Qualquer custo não constante da planilha acima deverá ser incluído no valor do BDI.

1080 *H*

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
 CHR 42842

2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELAÇÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (51) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguariuna.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
 Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4,45 T.F. J.R. 1.38 Total R\$5,83

95A 952100 60460 91027/03/12 001255 054



MODELO DE CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DIRETA

TOMADA DE PREÇOS DEPSU-RSE Nº

EMPRESA PROPONENTE:

CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DIRETA (Hh)		MÊS/ANO:												FOLHA: 1/1																					
ITEM	FUNÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL		
TOTAL																																			

Preencher as quantidades de Homem-hora (Hh) para cada função

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (61) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojguareo.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4,45 V.F.J.R\$1,38 Total: R\$5,83

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Corregedoria Geral de Justiça
 CNR 42843

Cartório de Guarão

1081A

1081A

R



MODELO DE CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA

TOMADA DE PREÇOS DEPSU-RSE

Nº

EMPRESA PROPONENTE:

CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA (Hh)

MÊS/ANO:

FOLHA: 1/1

ITEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
FUNÇÃO																																
TOTAL																																

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIÃO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 23/02/2016

EMDL.: R\$4,45 F.F.: R\$1,38 Total: R\$5,83

ARTURO JAGUARAO
 Tabelião de Notas
 C. Autorizada nº 131/2014

Salão de Fiscalização
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Conselho Geral de Justiça
 CNR 42844

Preencher as quantidades de Homem-hora (Hh) para cada função.

1082

pen

1



MODELO DE CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

TOMADA DE PREÇOS DEPSU-RSE
Nº

EMPRESA PROPONENTE:

CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE EQUIPAMENTOS (Mh)

MÊS/ANO:

FOLHA: 1/1

ITEM	FUNÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
TOTAL																																	

2ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4800 - E-mail: cartorio@cartorioguararao.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4,45 E.L.: R\$1,68 Total: R\$6,13

SELLO DE FISCALIZAÇÃO
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Cartório Geral de Justiça

AUTENTICAÇÃO
 CNR 42845

Preencher as quantidades de Máquina-hora (Mh) para cada equipamento.

1083

1083



Objetivos

Este documento visa estabelecer os critérios que serão adotados para controle de entrada, permanência e saída de materiais de andaimes da área interna da Cenibra, designando as responsabilidades das Contratadas e da Cenibra em cada etapa deste processo.

Aplicação

Este documento se aplica a todas as unidades organizacionais e empresas contratadas, que executam atividades de manobras, manutenção, inspeção, montagens, desmontagens, reparos, regulagens, limpeza e/ou qualquer outro tipo de atividade em que haja a necessidade de montagem de andaimes.

Referência

Condições Gerais de Fornecimento e Serviços Rev. 07, item 10.4 com os subitens 10.4.1.1, 10.4.1.2, 10.4.2, 10.4.3 e ainda o item 12 com os subitens 12.7, 12.8, 12.8.1 e 12.8.2.

Responsabilidade

A responsabilidade pela aplicação deste documento é de todas as unidades organizacionais da Cenibra e das empresas contratadas, que executam as atividades em que há necessidade de montagens de andaimes.

Descrição das responsabilidades

- 1) A responsabilidade pela conferência de entrada e saída dos materiais de andaimes (tubos, tábuas, braçadeiras, luvas, degraus, arcos, pisos de alumínio, macaco regulável etc.) na área da Cenibra, independente do tipo, modelo, tamanho e quantidade, é da empresa Contratada para serviços de montagem/desmontagem de andaimes lotada no setor de manutenção civil Detem-o-a, ora denominada Empresa Conferente.
- 2) A responsabilidade pela manutenção, guarda e preservação destes materiais é de responsabilidade da Empresa Proprietária dos mesmos, não cabendo nem à Cenibra e nem à Empresa Conferente, a responsabilidade por danos, extravios e/ou perdas ainda que decorrentes de sua utilização em atividades inerentes ou próprias ao serviço proposto. Não compelirão à CENIBRA e nem à Empresa Conferente o dever de indenizá-los ou repará-los.
- 3) Todo e qualquer material de andaime que for entrar e/ou sair das dependências da Cenibra deverão passar pela conferência da Empresa Conferente. Sem esta conferência, fica proibida a entrada e saída de materiais de andaimes.
- 4) O procedimento para entrada e saída de materiais de andaime se dará com a apresentação da nota fiscal dos materiais na entrada e na saída deverá ser apresentada a nota fiscal de entrada e o romanceiro. O romanceiro deverá ser efetuado em 3 vias, as quais deverão ser aprovadas e assinadas pelo responsável da Empresa Conferente e posteriormente pelo assistente técnico do Detem-o-a para a liberação de saída dos materiais. Duas vias ficarão com o proprietário ou responsável pelo material que deverá entregar uma destas à Vigilância Cenibra, e a outra via

ficará com a Empresa Conferente.

- 5) A Empresa proprietária do material é a única responsável por avisar e solicitar a conferência dos materiais à Empresa Conferente tanto na entrada como na saída destes. É importante que esta solicitação seja efetuada com antecedência, principalmente quando se tratar de saída de materiais, em função do horário de expediente.
- 6) Após a entrada, o material somente poderá ser descarregado mediante a autorização do responsável pela Empresa Conferente.
- 7) Antes da saída, o material somente poderá ser carregado mediante a autorização do responsável pela Empresa Conferente. Caso o material seja carregado sem esta autorização, fica a Empresa Conferente desobrigada da conferência do mesmo, ficando a seu critério a liberação ou não do material para saída.
- 8) Para evitar que ocorra mistura de materiais entre as empresas contratadas, todo o material que for entrar nas dependências da Cenibra deverá ser identificado pela Empresa proprietária do mesmo. Esta identificação será aprovada ou não pela Empresa Conferente. A Empresa Conferente é responsável por informar à proprietária do material como este material deverá ser identificado caso a identificação presente no mesmo não seja adequada. Esta identificação será informada em formulário padrão em 2 vias com as assinaturas da empresa proprietária e da Empresa Conferente dos materiais, devendo ser anexado à nota fiscal e arquivado por ambas.
- 9) Durante a conferência para saída de materiais, a Empresa Conferente ficará responsável por observar e separar os materiais cuja identificação não seja condizente com a da Empresa que solicitou a saída. É também de sua responsabilidade conferir se a quantidade de material que está saindo é a mesma que entrou independente do tamanho das peças. No caso de tubos, tábuas e pisos de alumínio, a quantidade por tamanho que for sair não poderá exceder a quantidade por tamanho que entrou como forma de compensação. A Empresa proprietária terá o direito de sair com no máximo a quantidade de material que entrou em peças e não em metros.
- 10) A Empresa proprietária do material liberado pela Empresa Conferente deverá providenciar para que a identificação seja feita antes que o mesmo seja levado para montagem.

1084A





1. OBJETIVO

1.1 Estas diretrizes visam orientar as empresas contratadas pela Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA na aplicação dos procedimentos do Sistema da Qualidade, as quais, em suas atividades, possam causar impactos ambientais significativos e na qualidade do produto final.

2. APRESENTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá conhecer a Política Ambiental e da Qualidade, descrita neste documento, os impactos ambientais significativos e os procedimentos do Sistema da Qualidade da CONTRATANTE aplicado às suas atividades.

3. TREINAMENTO PARA EMPREGADOS DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pela execução de treinamento referente ao Sistema da Qualidade ao representante e/ou preposto indicado pela CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA se obriga a disseminar para todos os seus empregados que venham a trabalhar para a CONTRATANTE o treinamento referente ao Sistema da Qualidade supracitado. Se obriga também a demonstrar o registro deste treinamento, sempre que seja requerido.

3.3 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a relação dos Aspectos e Impactos Ambientais pertinentes às atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que por sua vez se compromete a promover os treinamentos respectivos, devidamente registrados, aos seus empregados.

4. TRABALHOS COM ÁGUA, EMISSÃO DE GASES E GERAÇÃO DE RESÍDUOS

4.1 Trabalhos que envolvam consumo de água e conseqüente geração de efluentes, emissão de gases e geração de resíduos sólidos somente poderão ser executados com a autorização formal da CONTRATANTE.

5. INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nas áreas de atividade da CONTRATADA para verificar o cumprimento das determinações referentes ao Sistema da Qualidade, bem como dos procedimentos, instruções, recomendações e outros atos sobre o assunto, sem que isso exima a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

5.2 Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE, através do gerente do contrato, notificará a CONTRATADA, que deverá tomar providências para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a máxima urgência.

6. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

6.1 A CONTRATANTE poderá suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente à segurança das pessoas, equipamentos e ao meio ambiente, sem que essa suspensão exima a CONTRATADA das obrigações assumidas.

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a ter acesso, conhecer e cumprir a legislação ambiental vigente, aplicável às suas atividades, acatando outras recomendações específicas que, neste sentido, sejam feitas pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATANTE permitirá o acesso da CONTRATADA ao seu acervo de legislação ambiental, respeitadas as normas do DERSA-P (CID).

POLÍTICA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

A CENIBRA, empresa situada no Estado de Minas Gerais, reconhece a qualidade, o meio ambiente, a segurança, a saúde ocupacional, a ética e a responsabilidade social como base das atividades nas plantações florestais, na produção de madeira e celulose.

NOSSOS COMPROMISSOS

- Promover a gestão integrada da qualidade, do meio ambiente, da segurança, da saúde ocupacional, da ética e da responsabilidade social, por considerá-los elementos essenciais para a busca constante de excelência empresarial, melhoria contínua e de desempenho do sistema integrado de gestão;
- Conhecer, respeitar e praticar toda e qualquer legislação, norma, regulamento, carta de compromisso e códigos de boa prática que sejam aplicáveis, de maneira compulsória ou por livre iniciativa, aos aspectos de qualidade, meio ambiente, direitos humanos, ética, responsabilidade social e de perigos e riscos envolvendo segurança e saúde ocupacional, em todas as atividades desenvolvidas e executadas pela CENIBRA e pelas empresas prestadoras de serviços;
- Prevenir, eliminar ou reduzir a poluição e os riscos de lesões e doenças ocupacionais que possam comprometer o bem-estar individual e social, afetando adversamente as partes interessadas e a propriedade alheia ou própria;



1085



Sistema da Qualidade
DIRETRIZES DO SISTEMA DA QUALIDADE

- Incorporar nas atividades de manejo florestal e cadeia de custódia os princípios, critérios e requisitos da Forest Stewardship Council - FSC e do Programa de Certificação Florestal - CERFLOR;
- Manter diálogo permanente com clientes, fornecedores, empregados, comunidades e demais partes interessadas.

Para tanto, a CENIBRA estabelece, anualmente, Objetivos e Metas, com base na sua Política, tornando-os disponíveis às partes interessadas através dos seus meios de comunicação.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELAJO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3911-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/02/2016

EMOL.: R\$4.45 T.F.J.: R\$1.38 Total: R\$5.83



1086